

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026

1 - PRÉAMBULO

O Fundo Municipal de Saúde de Paraíso Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 11.429.759/0001-00, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo licitatório:

I - Regime legal:

- a) [Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Legislação Municipal 2864/2023¹;
- c) Lei Municipal 1.765/2026².

II - Modalidade e forma:

- a) Pregão Eletrônico

III - Critério de Julgamento:

- a) Menor Preço Global

IV - Modo de disputa:

- a) Aberto

V - Plataforma:

- a) Portal de Compras Públicas:
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

VI - Publicidade e Anexos:

- a) **DOM:**
<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?r=site/portal&q=&id=&categoria=&dataInicial=11%2F02%2F2026&dataFinal=03%2F03%2F2026&excluiTermos=&codigoEntidade=190>
- b) **Site do Município (Todos os Anexos e Edital):**
<https://paraíso.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>
- c) **PNCP:**
https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1&ufs=SC&municipios=4497

VII - Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:

- a) 15/06/2026 às 08h00min (horário de Brasília/DF)

VIII - Data/horário da sessão pública:

- a) 15/06/2026 às 08h01min (horário de Brasília/DF)

IX - Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO E PROPOSTA READEQUADA pelo licitante com a melhor proposta:

- a) Até 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento que for declarada a melhor proposta

X - Condução do processo licitatório:

- a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio, conforme designação no regulamento municipal 3226/2025 e 3234/2025.

2) OBJETO

1) O objeto deste processo licitatório é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, COM FUNCIONAMENTO ININTERRUPTO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 7 (SETE) DIAS POR SEMANA, PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E DEMANDA ESPONTÂNEA À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC, INCLUINDO EQUIPE TÉCNICA PRESENCIAL, REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E RADIOLÓGICOS (RAIO-X) E GARANTIA DE RETAGUARDA ASSISTENCIAL MEDIANTE HOSPITAL DE REFERÊNCIA PRÓPRIO OU VINCULADO POR CONTRATO, CONVÊNIO, TERMO DE COOPERAÇÃO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE VIGENTE LOCALIZADO A ATÉ 50 KM DO MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.765/2026.**

¹https://diariomunicipal.sc.gov.br/arquivosbd/atos/2023/03/1680292233_regulamento_geral_nova_lei_de_licitaes_2_extrato.pdf

²https://diariomunicipal.sc.gov.br/arquivosbd/atos/2026/04/1776976326_lei_municipal_ordinaria_n.1765.2026_extrato.pdf

Obs: distância máxima de 50 km do Município de Paraíso/SC, considerada a distância terrestre efetivamente percorrida por vias públicas pavimentadas/asfaltadas, e não a distância em linha reta ou raio geográfico, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.765/2026.

2) O objeto está fundamentado:

- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I);
- II - Termo de Referência – TR (ANEXO II).

3) Valor do objeto: R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unit	Valor Total
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL 24 HORAS, TODOS OS DIAS, PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E DEMANDA ESPONTÂNEA AOS MUNICÍPIOS DE PARAÍSO/SC, INCLUINDO EQUIPE TÉCNICA PRESENCIAL, EXAMES LABORATORIAIS, RADIOLOGIA/RAIO-X, SOBREAVISO E HOSPITAL DE REFERÊNCIA PRÓPRIO OU VINCULADO MEDIANTE CONTRATO, CONVÊNIO, TERMO DE COOPERAÇÃO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE VIGENTE.	Mês	12	R\$ 200.000,00	R\$ 2.400.000,00

4) SUBCONTRATAÇÃO: fica vedada a subcontratação.

3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias das unidades administrativas do Município de Paraíso/SC e da Secretaria Municipal de Saúde, consignadas no orçamento vigente.

Ano	Ente	Dotação	Subelemento	Valor estimado
2026	Saúde	191	3950	R\$ 950.000,00
2026	Saúde	260	3950	R\$ 200.000,00
2026	Saúde	350	3950	R\$ 150.000,00
2026	Saúde	351	3950	R\$ 100.000,00
2027	Saúde			R\$ 1.000.000,00

4) IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1) Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para **solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

2) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3) Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1) São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#):

- a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).

- e)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));
- f)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));
- g)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));
- h)** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));
- i)** É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));
- j)** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));
- k)** Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

- 1)** Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.
- 2)** O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.
- 3)** O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- 5)** É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.
- 6)** O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).
- 7)** As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.
- 8)** O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.
- 9)** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
- 10)** As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem

prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

11) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

12) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

7) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

1 - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio out de forma isolada (art. 15, IV).

2 - A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V).

3 - A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º).

4 - Na fase de habilitação:

I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte);

II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte);

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção (art. 15, § 1º); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º).

5 - A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º):

I - Comprovação de compromisso público out particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

8) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

1) Conforme [art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#), os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a) [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#) – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;

b) [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#) – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

c) [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#) – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2) Conforme [art. 34 da Lei nº 11.488/2007](#), aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X ([art. 42 ao 67-A](#)), na Seção IV do Capítulo XI ([art. 73 e 73-A](#)), e no Capítulo XII ([art. 74 ao 75-B](#)) da referida Lei Complementar.

9) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

1) Conforme [art. 12 da Lei nº 14.133/2021](#):

- I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no [art. 52 da Lei nº 14.133/2021](#) (licitações internacionais);
- III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
- IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

10) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

1) Para este certame, a sequência das fases será ([art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- 1º PROPOSTA;
- 2º HABILITAÇÃO.

2) A fase RECURSAL será única ([art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

11) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

1) Critério De Julgamento: Menor Preço.

2) Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

- I - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
- II - Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;
- III - Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));
- IV - Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;
- V - A proposta deverá ter validade mínima de 60 dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

3) O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública ([art. 13, I da Lei nº 14.133/2021](#)), sob pena de incursão no [art. 337-J do Código Penal](#).

3.1) Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

3.2) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

3.3) No caso de a desconexão do agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio do Portal de Compras Públicas.

4) Quanto aos lances:

- I - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, decrescentes sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;
- II - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação poderá admitir o reinício da disputa.

5) Modo De Disputa: **Aberto**.

12) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

- 1) Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela [Controladoria-Geral da União \(CGU\)](#):
 - a) [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#);
 - b) [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#).
- 2) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>
- 3) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).
- 4) A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#).

13) DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1) ANÁLISE DE PROPOSTA

1.1) Serão desclassificadas as propostas que:

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- VI - NÃO APRESENTAM A PROPOSTA READEQUADA, BEM COMO, TODAS AS PLANILHAS EXIGIDAS EM EDITAL, NO TEMPO ESTIPULADO NO PREAMBULO DESTE EDITAL.

2) EXEQUIBILIDADE:

2.1) O Município **poderá** realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada ([art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) EMPATE:

3.1) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem ([art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133/2021](#);
- III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

4) DIREITO DE PREFERÊNCIA:

4.1) Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por ([art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- II - Empresas brasileiras;
- III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#) (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

4.2) Ainda, devem ser aplicadas as regras dos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#) ([art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#), se procederá da seguinte forma:

- I - O licitante coberto pelos [arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
- II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#).

5) NEGOCIAÇÃO:

- 5.1) Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado ([art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 5.2) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração ([art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 5.3) A negociação será conduzida pelo agente de contratação e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes ([art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 5.4) Se a proposta for desclassificada o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

14) DA HABILITAÇÃO

1) Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo:

1.1) Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

2) Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#):

I - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição ([art. 43](#));

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa ([art. 43, § 1º](#));

III - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação ([art. 43, § 2º](#)).

3) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([art. 64 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

3.1) Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação ([art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#))

4) Documentos a serem apresentados:

4.1) PESSOA JURÍDICA

I — Declaração que atende aos requisitos de habilitação — Anexo III

A licitante deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

II — Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos — Anexo III

A licitante deverá apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável.

III — Declaração de inexistência de impedimentos — Anexo III

A licitante deverá apresentar declaração de que não incorre em impedimentos para participar da licitação ou contratar com a Administração Pública, conforme previsto na legislação vigente.

IV — Habilitação jurídica — art. 66 da Lei nº 14.133/2021

a) Cartão do CNPJ;

b) Estatuto, contrato social ou ato constitutivo equivalente, acompanhado, quando aplicável, da ata de eleição da diretoria ou documento que comprove a representação legal da pessoa jurídica;

c) Comprovação de que o objeto social da licitante é compatível com serviços de saúde, assistência médica, hospitalar, pronto atendimento, urgência/emergência ou atividade correlata ao objeto da contratação.

V — Habilitação fiscal, social e trabalhista — art. 68 da Lei nº 14.133/2021

a) Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

b) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS;

c) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

d) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

e) Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade da licitante, inclusive por meio eletrônico, nos termos do art. 68, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VI — Habilitação econômico-financeira — art. 69 da Lei nº 14.133/2021

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, na forma da legislação aplicável;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei;
- c) Comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante, mediante análise dos documentos contábeis apresentados, conforme critérios objetivos definidos no edital.

VII — Qualificação técnica e outros documentos

1. Documentos exigidos para habilitação técnica

A licitante deverá apresentar, para fins de habilitação técnica e comprovação de aptidão para execução do objeto, os seguintes documentos:

- a) Alvará de funcionamento válido, compatível com o ramo de atividade da licitante;
- b) Licença sanitária, alvará sanitário ou documento equivalente, compatível com a natureza dos serviços de saúde objeto da contratação;
- c) Inscrição ou registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina — CRM/SC;
- d) Indicação formal de responsável técnico pela execução dos serviços, médico, enfermeiro ou outro profissional legalmente habilitado, conforme a natureza das atividades contratadas e as normas legais, sanitárias e profissionais aplicáveis;
- e) Comprovação de registro, inscrição ou vinculação junto ao CNES ou outro cadastro oficial pertinente à execução dos serviços de saúde objeto da contratação;
- f) Comprovação de capacidade técnica e operacional compatível com a execução dos serviços de Pronto Atendimento Municipal 24 horas, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre experiência anterior em serviços compatíveis com o objeto da contratação;
- g) Declaração formal de que a licitante possui condições técnicas, operacionais e administrativas para assegurar a execução contínua dos serviços, 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos;
- h) Declaração formal de disponibilidade de equipe mínima necessária à execução dos serviços, sem exigência de vínculo empregatício prévio dos profissionais na fase de habilitação;
- i) Declaração formal de que a equipe técnica disponibilizada para execução contratual observará a composição mínima prevista no art. 5º, §1º, da Lei Municipal nº 1.765/2026, composta, no mínimo, por:
 - I - 01 médico;
 - II - 01 enfermeiro;
 - III - 01 técnico em enfermagem.
- j) Declaração formal de que a licitante dispõe ou disporá, até a assinatura do contrato, de hospital de referência próprio ou formalmente vinculado por contrato, convênio, termo de cooperação ou instrumento equivalente vigente, localizado a distância máxima de 50 km do Município de Paraíso/SC, considerada a distância terrestre efetivamente percorrida por vias públicas pavimentadas/asfaltadas, e não a distância em linha reta, raio geográfico ou mera projeção cartográfica;
- k) Declaração formal de ciência de que, caso seja adjudicatária, deverá apresentar, como condição para assinatura do contrato, os documentos e comprovações previstos neste edital, especialmente aqueles relativos à escala inicial de plantões, relação nominal dos profissionais, regularidade profissional da equipe, disponibilidade da equipe mínima e comprovação do hospital de referência.

2. Documentos e comprovações exigidos como condição para assinatura do contrato

A adjudicatária deverá apresentar à Administração Municipal, como condição para assinatura do contrato, dentro do prazo de convocação para assinatura contratual, os seguintes documentos e comprovações:

- a) Escala inicial completa de plantões;
- b) Relação nominal dos profissionais que atuarão na prestação dos serviços;
- c) Comprovação de habilitação profissional dos integrantes da equipe técnica;
- d) Comprovação de regularidade dos profissionais perante os respectivos conselhos de classe, especialmente CRM e COREN;
- e) Indicação dos responsáveis técnicos e operacionais pela execução dos serviços;
- f) Comprovação da disponibilidade da equipe mínima necessária à execução contínua dos serviços, observada a composição mínima de 01 médico, 01 enfermeiro e 01 técnico em enfermagem por equipe técnica de plantão;

- g) Relação dos profissionais que necessitarão de acesso aos sistemas de gestão vinculados à execução do objeto, com identificação completa, função desempenhada e respectivo conselho profissional, quando aplicável;
- h) Comprovação do hospital de referência, nos termos do subitem 2.1 deste tópico;
- i) Demais documentos necessários à comprovação das condições técnicas, operacionais, sanitárias e profissionais indispensáveis ao início regular da execução contratual.

A assinatura do contrato somente ocorrerá após a conferência e aceitação, pela Administração Municipal, dos documentos e comprovações exigidos como condição para contratação.

A não apresentação dos documentos no prazo de convocação para assinatura do contrato, a apresentação incompleta ou a identificação de irregularidade que inviabilize o início regular dos serviços caracterizará descumprimento das condições exigidas para a contratação.

Na hipótese prevista no parágrafo anterior, poderá ocorrer a decadência do direito à contratação e a convocação dos licitantes remanescentes, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1. Documentos específicos do hospital de referência

Para fins de assinatura do contrato, a adjudicatária deverá comprovar que dispõe de hospital de referência próprio ou formalmente vinculado por contrato, convênio, termo de cooperação ou instrumento equivalente vigente, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Identificação completa do hospital de referência, contendo razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail institucional e responsável legal;
- b) Comprovação de que o hospital é próprio da adjudicatária ou, caso pertencente a terceiro, apresentação de contrato, convênio, termo de cooperação ou instrumento equivalente vigente, firmado entre a adjudicatária e o hospital de referência;
- c) Inscrição do hospital no CNES ou outro cadastro oficial pertinente;
- d) Alvará sanitário, licença sanitária ou documento equivalente do hospital, conforme a regulamentação sanitária aplicável ao estabelecimento;
- e) Alvará de funcionamento ou documento equivalente do hospital, conforme a legislação municipal aplicável ao estabelecimento;
- f) Documento que comprove ou declare o funcionamento ininterrupto do hospital, 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- g) Documento emitido pelo hospital, ou cláusula expressa no instrumento de vínculo, declarando a aptidão para receber pacientes encaminhados pelo Pronto Atendimento Municipal de Paraíso/SC;
- h) Indicação dos serviços disponíveis para retaguarda assistencial, incluindo avaliação complementar, exames laboratoriais, exames de raio-X, internação ou atendimento de maior complexidade, conforme a necessidade clínica do paciente;
- i) Indicação do responsável técnico do hospital, com identificação profissional e respectivo conselho de classe;
- j) Comprovação de que o hospital de referência está localizado a distância máxima de 50 km do Município de Paraíso/SC, considerada a distância terrestre efetivamente percorrida por vias públicas pavimentadas/asfaltadas, não sendo admitida a aferição por linha reta, raio geográfico ou mera projeção cartográfica;
- k) Indicação do fluxo mínimo de encaminhamento dos pacientes, contendo contatos institucionais, forma de comunicação, horários de atendimento e procedimento operacional para recebimento dos pacientes encaminhados pelo Pronto Atendimento Municipal;
- l) Declaração de que o vínculo com o hospital de referência permanecerá vigente durante a execução contratual, ou de que eventual substituição somente ocorrerá mediante autorização prévia da Administração Municipal e por outro hospital que atenda integralmente aos requisitos do edital, do Termo de Referência e do contrato.

Para aferição da distância máxima, deverá ser considerado o percurso ordinário e regularmente utilizado para deslocamento de ambulâncias e veículos de atendimento em saúde, por vias públicas pavimentadas/asfaltadas.

A simples declaração de disponibilidade de hospital de referência não será aceita como comprovação suficiente para assinatura do contrato, devendo a adjudicatária apresentar documento formal e vigente que comprove a propriedade ou o vínculo jurídico-operacional com o hospital indicado.

A exigência de hospital de referência localizado a distância máxima de 50 km, considerada a distância terrestre efetivamente percorrida por vias públicas pavimentadas/asfaltadas, justifica-se pela necessidade de garantir tempo-resposta compatível com situações de urgência e emergência, preservar a segurança assistencial dos usuários, assegurar a continuidade do cuidado e garantir a efetividade da estabilização inicial realizada no Pronto Atendimento Municipal.

3. Execução, manutenção da equipe e substituição de profissionais

- a) Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter equipe técnica presencial mínima de plantão, composta por 01 médico, 01 enfermeiro e 01 técnico em enfermagem, todos devidamente habilitados e regularmente inscritos nos respectivos conselhos profissionais;
- b) A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade profissional, regularidade fiscal, social e trabalhista, capacidade operacional, equipe mínima e retaguarda hospitalar exigidas no processo licitatório;
- c) A substituição de profissionais durante a execução contratual somente poderá ocorrer por profissionais igualmente habilitados e regularmente inscritos nos respectivos conselhos de classe;
- d) A contratada deverá comunicar previamente a Administração sobre qualquer substituição de profissional e apresentar a documentação comprobatória correspondente antes do início da atuação do substituto;
- e) A contratada será responsável pela organização das escalas, regularidade dos plantões, substituição de profissionais, manutenção da equipe mínima, continuidade da assistência e adequada execução técnica e operacional dos serviços durante todo o período contratual;
- f) A substituição do hospital de referência durante a execução contratual somente poderá ocorrer mediante autorização prévia da Administração Municipal e desde que o novo hospital atenda integralmente aos requisitos previstos no edital, no Termo de Referência e no contrato.

4. Disponibilidade para início imediato e prazo para início da execução dos serviços

- a) A contratada deverá possuir disponibilidade técnica, operacional, profissional e assistencial para iniciar a execução dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato, observadas as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, no contrato e na Lei Municipal nº 1.765/2026;
- b) A data efetiva de início da execução dos serviços será definida pela Administração Municipal na ordem de serviço ou autorização de início, a ser emitida após a assinatura do contrato;
- c) A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços na data indicada na ordem de serviço ou autorização de início, sem prejuízo da obrigação de manter-se apta ao início imediato após a formalização contratual;
- d) Por se tratar de serviço essencial, contínuo e ininterrupto de saúde, a contratada deverá assegurar, desde a data fixada na ordem de serviço ou autorização de início, o funcionamento do Pronto Atendimento Municipal 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos;
- e) O não início da execução na data indicada pela Administração Municipal caracterizará atraso injustificado ou inexecução contratual, sujeitando a contratada às medidas administrativas, glosas, multas e sanções previstas no edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

15) DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

1) Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de [art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#));

- I - Julgamento das propostas;
- II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III - Anulação ou revogação da licitação;
- IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

2) Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições [art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021](#), da ata de julgamento;
- II - A apreciação dar-se-á em fase única.

3) O recurso para os casos indicados no item 1:

- I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida [\(art. 165, § 2º \[primeira parte\] da Lei nº 14.133/2021\)](#);
- II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso [\(art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021\)](#);
- III - Encerrado o prazo para apresentação de contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis [\(art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte\)](#);
- IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos [\(art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte\)](#);
- V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento [\(art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021\)](#).

- 4) Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 5) Quando aplicada sanção prevista no [art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#):
- I - Cabe recurso ([art. 166 da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - a) Sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei](#);
 - b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
 - d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
 - II - Cabe pedido de reconsideração ([art. 167 da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - a) Sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 desta Lei](#);
 - b) [Pedido deve ser](#) apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6) Sobre recursos e pedidos de reconsideração:
- I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente ([art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021](#));
 - II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias ([art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#));
 - III - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ([art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

16) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 1) Conforme [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#), encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.
- 2) Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- 3) O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 4) Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.
- 5) A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.

17) CONTRATO ADMINISTRATIVO

2) REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

- 1) O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:
- I - Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado ([art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021](#));
 - II - O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 90, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração ([art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));
 - b) Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor ([art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#));
 - c) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos ([art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#));
 - d) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá ([art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- VI - O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):**
- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
 - b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
 - e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- VII - A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):**
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- VIII -** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo ([art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));
- IX -** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a ([art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):
- a) Devolução da garantia;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
 - c) Pagamento do custo da desmobilização.
- X -** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):
- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
 - c) Execução da garantia contratual para:
 - a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- XI -** Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) GESTÃO DO CONTRATO

Ili Alves.

4) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Mirian Giacomel

18) RECEBIMENTO DO OBJETO

1) O objeto será recebido ([art. 140, I da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

- 2) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato ([art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 3) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital ([art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 4) Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme regulamento municipal.
- 5) Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

19) PAGAMENTO DO OBJETO

- 1) No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos ([art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - I - Fornecimento de bens;
 - II - Locações;
 - III - Prestação de serviços;
 - IV - Realização de obras.
- 2) A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações ([art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
 - II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
 - III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
 - IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
 - V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.
- 3) A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização ([art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 4) O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem ([art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 5) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento ([art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 6) Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total ([art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).
 - 6.1) A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório ([art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).
 - 6.2) Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido ([art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7) No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#) – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal ([art. 146 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 8) **A nota fiscal a ser emitida deverá mencionar, quando for o caso, a dispensa de retenção de INSS nos termos do art. 114 da IN/RFB 2110, de 17 de outubro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, devendo inclusive, para liberação do pagamento da última parcela, ser apresentada a certidão de regularidade fiscal de obra (CND).**

20) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 30% do valor do contrato.	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Paraíso, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II, III, IV, V, VI, VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII, IX, X, XI, XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II - Incisos III e IV do item 1:
 - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
 - f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
 - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

- 5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei \(\[art. 159 da Lei nº 14.133/2021\]\(#\)\).](#)
- 8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 11) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 11.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 12) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Paraíso, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):
- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
 - II - Pagamento da multa;
 - III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
- 12.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

21) DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1) É facultado ao agente de contratação ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 2) Sobre a contagem dos prazos:
- I - Sempre observará o [art. 183 da Lei nº 14.133/2021](#);
 - II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.
- 3) Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:
- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
 - II - Página do Município de Paraíso
 - III - Diário Oficial dos Municípios – DOM
 - IV - Jornal diário de grande circulação local
- 3.1) O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.
- 4) São anexos deste edital:
- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP
 - II - Termo de Referência – TR
 - III - Proposta + Declaração [art. 63, § 1º](#)

IV - Minuta de Contrato

- 5) Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à [Lei nº 14.133/2021](#).
- 6) As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca São Miguel do Oeste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Paraíso/SC, 04 de maio de 2026.

ILI ALVES

Gestora Fundo Municipal de Saúde de Paraíso/SC



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo identificar e analisar as alternativas disponíveis para atender à demanda apresentada, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução escolhida, fornecendo subsídios para o respectivo processo de contratação.

Dessa forma, o presente documento reúne as análises e justificativas necessárias à contratação da solução destinada a suprir a necessidade identificada pela Administração, em conformidade com os princípios e normas que regem a gestão pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, COM FUNCIONAMENTO ININTERRUPTO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 7 (SETE) DIAS POR SEMANA, PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E DEMANDA ESPONTÂNEA À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC, INCLUINDO EQUIPE TÉCNICA PRESENCIAL, REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E RADIOLÓGICOS (RAIO-X) E GARANTIA DE RETAGUARDA ASSISTENCIAL MEDIANTE HOSPITAL DE REFERÊNCIA PRÓPRIO OU VINCULADO POR CONTRATO, CONVÊNIO, TERMO DE COOPERAÇÃO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE VIGENTE LOCALIZADO A ATÉ 50 KM DO MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.765/2026.

Descrição da necessidade

A Atenção Primária à Saúde constitui a porta de entrada preferencial do usuário no Sistema Único de Saúde, cabendo ao Município assegurar a organização e a continuidade dos serviços necessários ao atendimento da população, especialmente nas situações de urgência, emergência e demanda espontânea.

A Constituição Federal assegura a saúde como direito de todos e dever do Estado, e a Lei Federal nº 8.080/1990 estabelece que compete ao Poder Público garantir condições para o acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde. Nesse contexto, o Município deve adotar medidas que garantam atendimento adequado, contínuo e resolutivo aos municípios.

A Lei Municipal nº 1765/2026 instituiu, no âmbito do Sistema Municipal de Saúde de Paraíso/SC, o atendimento de urgência, emergência e demanda espontânea junto aos serviços de Atenção Básica, inclusive nos períodos diurno e noturno, sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, prevendo a prestação dos serviços de forma direta ou indireta pelo Município.

Diante disso, verifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Pronto Atendimento Municipal em regime contínuo e ininterrupto, 24 horas por dia, todos os dias da semana, garantindo assistência médica e de enfermagem, realização de atendimentos iniciais, pequenos procedimentos, suporte diagnóstico, exames laboratoriais, exames de raio-X e encaminhamento, quando necessário, a hospital de referência.

A contratação também se justifica pela necessidade de assegurar retaguarda hospitalar formalmente estabelecida, própria ou conveniada, localizada a até 50 km do Município, apta a receber pacientes encaminhados pelo Pronto Atendimento em situações que exijam avaliação complementar, internação ou atendimento de maior complexidade.

As propostas anexadas ao processo demonstram a compatibilidade da necessidade com a prática de mercado, contemplando serviços médicos e de enfermagem presenciais 24 horas, exames laboratoriais, raio-X, internação/retaguarda hospitalar e manutenção de insumos essenciais ao atendimento emergencial.

Assim, a contratação pretendida busca garantir a continuidade do serviço público de saúde, a segurança dos pacientes, a universalidade do acesso, a integralidade da assistência e a adequada organização da rede municipal, atendendo ao interesse público e às disposições da Lei Municipal nº 1765/2026.

Justificativa da necessidade

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade e a efetiva execução dos serviços de urgência, emergência e demanda espontânea no âmbito do Sistema Municipal de Saúde de Paraíso/SC, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 1765/2026, que instituiu esse serviço junto à Atenção Básica, inclusive nos períodos diurno e noturno, sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Por se tratar de serviço essencial de saúde, o Pronto Atendimento Municipal deve garantir assistência contínua, resolutiva e humanizada à população, atuando como porta de acesso e resposta imediata às situações que demandem atendimento rápido, avaliação clínica, estabilização, diagnóstico inicial e, quando necessário, encaminhamento para unidade de média ou alta complexidade.

A contratação de empresa especializada mostra-se necessária diante da exigência de funcionamento ininterrupto, 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem limitação de demanda, com disponibilização de profissionais habilitados, suporte diagnóstico, exames laboratoriais, exames de raio-X, manutenção dos insumos essenciais ao atendimento emergencial e hospital de referência formalmente estabelecido, localizado a até 50 km do Município.

Os anexos de referência demonstram que a execução pretendida compreende serviços médicos e de enfermagem presenciais 24 horas, exames laboratoriais, raio-X, internação/retaguarda hospitalar e manutenção de insumos do carrinho

de emergência, elementos indispensáveis para garantir a continuidade e a segurança dos atendimentos realizados no Pronto Atendimento Municipal.

Assim, a contratação visa atender ao interesse público, assegurar a universalidade do acesso e a integralidade da assistência à saúde, evitar a descontinuidade dos serviços, reduzir riscos aos pacientes e garantir o adequado funcionamento da rede municipal de saúde, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e proteção à saúde da população.

2. ALINHAMENTO COM PCA

O Município de Paraíso/SC não possui Plano de Contratações Anual — PCA formalmente instituído para o exercício, razão pela qual, no presente caso, não há vinculação prévia da contratação ao referido instrumento de planejamento.

Ainda assim, a demanda encontra-se alinhada ao planejamento da Secretaria Municipal de Saúde e à necessidade pública identificada, considerando tratar-se de serviço essencial e contínuo de atendimento de urgência, emergência e demanda espontânea, instituído pela Lei Municipal nº 1765/2026.

Dessa forma, a contratação será instruída nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à fase preparatória, mediante a elaboração dos documentos de planejamento necessários, como o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços especificados no objeto possuem natureza de serviços comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme previsto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação deverá ser realizada com pessoa jurídica especializada na área da saúde, devidamente regularizada perante os órgãos competentes, com capacidade técnica e operacional compatível com a prestação de serviços de pronto atendimento, urgência, emergência e demanda espontânea no âmbito do Sistema Municipal de Saúde de Paraíso/SC.

A contratada deverá disponibilizar profissionais de saúde legalmente habilitados, com registro nos respectivos conselhos de classe, incluindo médicos registrados no Conselho Regional de Medicina — CRM e profissionais de enfermagem registrados no Conselho Regional de Enfermagem — COREN, observadas as exigências previstas na Lei Municipal nº 1765/2026.

Os serviços deverão ser prestados em regime contínuo e ininterrupto, 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, sem limitação prévia de demanda, considerando a natureza imprevisível dos atendimentos de urgência, emergência e demanda espontânea. A Lei Municipal nº 1765/2026 prevê expressamente que tais serviços sejam prestados de forma ininterrupta, 24 horas por dia e 7 dias por semana.

A contratada deverá dispor de hospital de referência próprio ou formalmente conveniado, localizado a até 50 km do Município de Paraíso/SC, com atendimento ininterrupto, apto a receber pacientes encaminhados pelo Pronto Atendimento Municipal para avaliação complementar, exames, internação ou atendimento de média e alta complexidade, quando necessário.

A contratação deverá contemplar, ainda, suporte diagnóstico, realização de exames laboratoriais, exames de raios-X, pequenos procedimentos, atendimento médico e de enfermagem, além dos demais serviços necessários à adequada execução do pronto atendimento municipal.

A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, bem como cumprir as normas do Sistema Único de Saúde — SUS, do Ministério da Saúde, dos conselhos profissionais e da legislação aplicável.

Da execução

a) Os serviços serão executados diretamente por profissionais vinculados à contratada, devidamente habilitados e registrados nos respectivos conselhos de classe.

b) A execução ocorrerá no Pronto Atendimento Municipal de Paraíso/SC, em regime presencial, contínuo e ininterrupto, 24 horas por dia, todos os dias da semana.

c) A contratada deverá assegurar atendimento de urgência, emergência e demanda espontânea aos munícipes, com acolhimento, avaliação, estabilização, procedimentos iniciais, suporte diagnóstico e encaminhamento quando necessário.

d) Os profissionais deverão observar os códigos de ética de suas respectivas categorias, os protocolos clínicos aplicáveis, as diretrizes do SUS e as normas expedidas pelo Ministério da Saúde.

e) As prescrições de medicamentos deverão observar os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas vigentes, utilizando a Denominação Comum Brasileira — DCB e, quando aplicável, a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais — REMUME.

f) Quando houver necessidade de encaminhamento do paciente para hospital de referência ou outro serviço de saúde, o profissional responsável deverá preencher os documentos pertinentes, observando os fluxos, protocolos e diretrizes vigentes.

g) A contratada deverá manter referência hospitalar formalmente estabelecida durante toda a vigência contratual, garantindo retaguarda assistencial aos pacientes encaminhados pelo Pronto Atendimento Municipal.

h) A contratada deverá registrar os atendimentos e procedimentos realizados, alimentando prontuários, sistemas e bancos de dados oficiais, conforme as normas do SUS e as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

i) A execução dos serviços deverá garantir atendimento humanizado, contínuo, seguro e resolutivo à população, observando os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, integralidade da assistência e proteção à saúde dos usuários.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento da necessidade identificada, foram avaliadas as seguintes alternativas:

Alternativa 1 — Execução direta pelo Município

Consistiria na prestação direta dos serviços pelo Município, mediante utilização de servidores próprios, remanejamento de profissionais, realização de processo seletivo ou concurso público, além da estruturação dos serviços complementares necessários.

Embora juridicamente possível, conforme previsto na Lei Municipal nº 1765/2026, essa alternativa demanda estrutura administrativa, escala permanente de profissionais, cobertura integral 24 horas, gestão de plantões, disponibilidade de exames, raio-X e retaguarda hospitalar, o que poderia comprometer a implantação imediata e contínua do serviço.

Alternativa 2 — Contratações separadas por serviço

Outra possibilidade seria a contratação individualizada dos serviços, separando plantões médicos, equipe de enfermagem, exames laboratoriais, raio-X, sobreaviso e hospital de referência.

Essa alternativa, embora possível, poderia dificultar a gestão contratual, gerar fragmentação da assistência, aumentar o risco de falhas na comunicação entre os prestadores e comprometer a resolutividade do atendimento, especialmente em situações de urgência e emergência que exigem resposta rápida, integrada e contínua.

Alternativa 3 — Contratação integrada de empresa especializada

A terceira alternativa consiste na contratação de empresa especializada para execução integrada dos serviços de Pronto Atendimento Municipal, em regime contínuo e ininterrupto, 24 horas por dia, todos os dias da semana, abrangendo equipe presencial, suporte diagnóstico, exames laboratoriais, raio-X, sobreaviso e hospital de referência.

Essa opção encontra respaldo na Lei Municipal nº 1765/2026, que admite a prestação indireta dos serviços por pessoa jurídica especializada e devidamente qualificada, desde que assegurada a continuidade, qualidade e humanização do atendimento, bem como referência hospitalar formalmente estabelecida.

Além disso, as propostas anexadas demonstram a existência de fornecedores no mercado aptos à prestação integrada dos serviços, contemplando profissionais médicos e de enfermagem presenciais 24 horas, exames laboratoriais, exames de raio-X, internação/retaguarda hospitalar e insumos necessários ao atendimento emergencial.

Alternativa escolhida

Após análise das alternativas, conclui-se que a solução mais adequada é a **contratação integrada de empresa especializada**, por ser a opção que melhor atende à necessidade pública, garante maior continuidade e organização da assistência, reduz riscos operacionais e assegura o cumprimento da Lei Municipal nº 1765/2026.

A alternativa escolhida permite a execução do serviço de forma contínua, 24 horas por dia, todos os dias da semana, com atendimento de urgência, emergência e demanda espontânea, suporte diagnóstico e hospital de referência, atendendo ao interesse público e garantindo maior segurança e resolutividade aos usuários do Sistema Municipal de Saúde.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação foram definidos com base na necessidade de funcionamento contínuo e ininterrupto do Pronto Atendimento Municipal de Paraíso/SC, em regime de 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, conforme previsto na Lei Municipal nº 1765/2026.

A estimativa considera a contratação de **serviço mensal contínuo de pronto atendimento médico/hospitalar**, destinado ao atendimento de urgência, emergência e demanda espontânea dos municípios, sem limitação prévia de demanda, tendo em vista a natureza imprevisível dos atendimentos de saúde.

Para definição dos quantitativos, foram considerados:

- a) a necessidade de manutenção do atendimento presencial 24 horas por dia, todos os dias da semana;
- b) a obrigatoriedade de disponibilização de equipe técnica habilitada para execução dos serviços, conforme exigido pela legislação municipal;
- c) a necessidade de atendimento médico, de enfermagem, acolhimento, classificação de risco, estabilização e encaminhamento dos pacientes quando necessário;
- d) a previsão de suporte diagnóstico, incluindo exames laboratoriais e exames de raio-X para os casos atendidos no Pronto Atendimento;
- e) a necessidade de hospital de referência próprio ou conveniado, localizado a até 50 km do Município, para atendimento complementar, internação ou suporte de média e alta complexidade;
- f) a continuidade da prestação dos serviços de saúde, considerados essenciais e indispensáveis à população;

g) os valores praticados no mercado, conforme propostas anexadas ao processo, que contemplam serviços médicos e de enfermagem presenciais 24 horas, exames laboratoriais, raio-X, internação/retaguarda hospitalar e manutenção de insumos necessários ao atendimento emergencial.

Dessa forma, a estimativa quantitativa corresponde à contratação de serviço contínuo, em unidade mensal, pelo período de vigência contratual, sendo compatível com a demanda pública identificada, com a estrutura mínima exigida pela Lei Municipal nº 1765/2026 e com a necessidade de garantir atendimento integral, contínuo e resolutivo à população de Paraíso/SC.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL 24 HORAS, TODOS OS DIAS, PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E DEMANDA ESPONTÂNEA AOS MUNICÍPIOS DE PARAÍSO/SC, INCLUINDO EQUIPE TÉCNICA PRESENCIAL, EXAMES LABORATORIAIS, RADIOLOGIA/RAIO-X, SOBREVISO E HOSPITAL DE REFERÊNCIA PRÓPRIO OU VINCULADO MEDIANTE CONTRATO, CONVÊNIO, TERMO DE COOPERAÇÃO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE VIGENTE.	MÊS	12

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de mercado realizada junto a prestadores de serviços da área de saúde, bem como mediante consulta complementar a contratação similar localizada no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, considerando a forma de execução pretendida: prestação de serviços de Pronto Atendimento Municipal em regime contínuo e ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

Para fins deste estudo, foram considerados os seguintes parâmetros:

- propostas comerciais apresentadas por entidades especializadas na prestação de serviços médicos, hospitalares e de pronto atendimento;
- consulta complementar a contratação similar localizada no PNCP, como fonte pública oficial de referência;
- execução dos serviços com profissionais médicos e de enfermagem presenciais 24 horas;
- disponibilização de suporte diagnóstico, exames laboratoriais e exames de raio-X aos pacientes atendidos;
- previsão de sobreaviso, retaguarda assistencial ou encaminhamento para hospital de referência, quando necessário;
- fornecimento, reposição e manutenção dos insumos do carrinho de emergência;
- exigência de hospital de referência próprio ou formalmente conveniado, localizado a até 50 km do Município de Paraíso/SC;
- compatibilidade dos valores com a complexidade, continuidade, essencialidade e forma integrada dos serviços a serem prestados.

As fontes consultadas indicaram os seguintes valores de referência:

Fonte	Valor mensal	Valor global para 12 meses
Proposta 01	R\$ 291.210,10	R\$ 3.494.521,26
Contrato similar localizado no PNCP	R\$ 277.221,97	R\$ 3.326.663,64
Proposta 02	R\$ 205.000,00	R\$ 2.460.000,00
Proposta 03	R\$ 200.000,00	R\$ 2.400.000,00

Os valores pesquisados demonstram variação compatível com a natureza específica do objeto, considerando possíveis diferenças de estrutura, composição de equipe, retaguarda hospitalar, suporte diagnóstico, insumos, capacidade instalada, localização e condições próprias de execução de cada proposta ou contratação analisada.

A partir da pesquisa realizada, verifica-se que o menor valor compatível identificado corresponde a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) mensais, totalizando R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) para o período de 12 (doze) meses.

Para fins de planejamento da contratação, o referido valor mostra-se compatível com a solução pretendida e representa a alternativa de menor custo entre as fontes pesquisadas, sem prejuízo da análise de exequibilidade da proposta vencedora na fase licitatória, especialmente quanto à capacidade de execução integral dos serviços 24 horas, manutenção da equipe presencial mínima, realização de exames laboratoriais e de raio-X, suporte diagnóstico, sobreaviso, fornecimento dos insumos do carrinho de emergência e disponibilização de hospital de referência.

Dessa forma, conclui-se que a estimativa de R\$ 200.000,00 mensais, equivalente a R\$ 2.400.000,00 para 12 (doze) meses, mostra-se adequada para subsidiar o planejamento da contratação, a verificação da disponibilidade orçamentária e a elaboração do Termo de Referência.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação mensal de empresa especializada para prestação de serviços de Pronto Atendimento Municipal, em regime contínuo e ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana,

destinado ao atendimento de urgência, emergência e demanda espontânea dos munícipes de Paraíso/SC, conforme instituído pela Lei Municipal nº 1.765/2026.

A alternativa escolhida compreende a execução integrada dos serviços necessários ao funcionamento do Pronto Atendimento Municipal, abrangendo equipe presencial devidamente habilitada e registrada nos respectivos conselhos de classe, atendimento médico e de enfermagem, acolhimento, avaliação inicial, estabilização, pequenos procedimentos, suporte diagnóstico, exames laboratoriais, exames de raio-X, regime de sobreaviso e retaguarda assistencial mediante hospital de referência próprio ou formalmente conveniado.

Considerando que a execução ocorrerá em estrutura pública municipal, a solução pressupõe a utilização das dependências do Pronto Atendimento Municipal/Unidade de Saúde, dos equipamentos ambulatoriais disponíveis e dos insumos gerais fornecidos pela Administração Municipal, excetuados os insumos do carrinho de emergência, cuja disponibilização, reposição e manutenção deverão compor a responsabilidade operacional da futura contratada.

Também se mostra necessário que a linha telefônica específica e exclusiva para atendimento dos usuários, prevista na Lei Municipal nº 1.765/2026, seja disponibilizada e mantida pela Administração Municipal, cabendo à futura contratada sua adequada utilização durante a execução dos serviços.

A solução deverá observar, sempre que possível, a execução dos serviços em área específica e identificada da Unidade Municipal de Saúde, com segregação dos fluxos assistenciais em relação aos demais serviços da Atenção Primária, de modo a reduzir sobreposição de rotinas, facilitar a organização do atendimento e permitir melhor fiscalização da execução.

A empresa a ser contratada deverá dispor de hospital de referência próprio ou formalmente conveniado, localizado a até 50 km do Município de Paraíso/SC, apto a receber pacientes encaminhados pelo Pronto Atendimento Municipal para avaliação complementar, exames, internação ou demais medidas assistenciais necessárias. A delimitação de distância busca assegurar tempo-resposta compatível com situações de urgência e emergência, preservar a segurança assistencial dos usuários e garantir a continuidade do cuidado.

A execução da solução demandará registro adequado dos atendimentos, procedimentos, encaminhamentos e demais informações assistenciais em prontuários, sistemas ou instrumentos definidos pela Administração Municipal, observadas as normas do SUS, a proteção de dados pessoais e sensíveis e as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

Para resguardar a segurança da informação e a rastreabilidade dos registros, mostra-se adequado que o acesso aos sistemas de gestão ocorra de forma individual, pessoal e intransferível, mediante autorização da Administração Municipal e indicação prévia dos profissionais autorizados pela futura contratada.

A solução deverá observar as normas do Sistema Único de Saúde — SUS, os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas vigentes, as normas sanitárias aplicáveis, as orientações dos conselhos profissionais e as condições a serem detalhadas no Termo de Referência, garantindo atendimento contínuo, humanizado, seguro e eficiente à população.

Dessa forma, a solução escolhida mostra-se tecnicamente adequada por assegurar a continuidade e a resolutividade dos serviços municipais de saúde, organizar os fluxos assistenciais, reduzir riscos de fragmentação do atendimento, permitir fiscalização mais efetiva e atender às disposições da Lei Municipal nº 1.765/2026 e aos princípios da universalidade, integralidade, eficiência e continuidade do serviço público.

8. ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do objeto, consistente na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Pronto Atendimento Municipal 24 horas, destinados ao atendimento de urgência, emergência e demanda espontânea dos munícipes de Paraíso/SC, foram avaliados os principais riscos relacionados à execução da solução proposta.

Embora se trate de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e no Termo de Referência, a contratação envolve serviço essencial de saúde, de execução contínua e ininterrupta, razão pela qual exige medidas preventivas, mecanismos de controle e respostas proporcionais a eventuais falhas.

A Lei Municipal nº 1.765/2026 prevê que os serviços sejam prestados 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem limitação prévia de demanda, admitindo a execução direta ou indireta pelo Município, mediante pessoa jurídica especializada e devidamente qualificada.

Foram identificados os seguintes riscos e respectivas medidas de mitigação:

a) **risco de descontinuidade dos serviços**, mitigado pela exigência de funcionamento contínuo e ininterrupto, 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante toda a vigência contratual;

b) **risco de ausência ou insuficiência de profissionais habilitados**, mitigado pela exigência de equipe presencial mínima composta por profissionais legalmente habilitados e registrados nos respectivos conselhos de classe;

c) **risco de descumprimento das escalas de plantão**, mitigado pela exigência de organização, apresentação e cumprimento das escalas, com acompanhamento pelo gestor e fiscal do contrato;

d) **risco de falha na retaguarda assistencial**, mitigado pela exigência de hospital de referência próprio ou formalmente conveniado, localizado a até 50 km do Município, apto a receber pacientes encaminhados pelo Pronto Atendimento Municipal;

e) **risco de ausência ou indisponibilidade de suporte diagnóstico**, mitigado pela previsão de realização de exames laboratoriais, exames de raio-X, regime de sobreaviso e demais serviços complementares necessários à resolutividade dos atendimentos;

f) **risco de indisponibilidade dos insumos do carrinho de emergência**, mitigado pela definição de responsabilidade da futura contratada pelo fornecimento, reposição, controle e manutenção desses insumos durante a execução contratual;

g) **risco de falhas no controle e registro dos atendimentos**, mitigado pela obrigação de registrar os procedimentos realizados e alimentar prontuários, sistemas ou instrumentos indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;

h) **risco de uso indevido de sistemas ou credenciais**, mitigado pela previsão de acesso individual, pessoal e intransferível, condicionado à autorização da Administração Municipal e à indicação prévia dos profissionais autorizados;

i) **risco de execução em desconformidade com normas sanitárias, assistenciais ou profissionais**, mitigado pela exigência de observância das normas do SUS, do Ministério da Saúde, da vigilância sanitária, dos conselhos profissionais, dos protocolos clínicos e das diretrizes terapêuticas aplicáveis;

j) **risco de descumprimento de metas, indicadores ou parâmetros mínimos de qualidade assistencial**, mitigado pelo acompanhamento periódico da execução, análise de relatórios, verificação dos indicadores de desempenho e atuação do gestor e fiscal do contrato;

k) **risco de falhas de comunicação ou de fluxo assistencial**, mitigado pela definição de fluxos de atendimento, encaminhamento ao hospital de referência, utilização adequada da linha telefônica específica e registro formal das ocorrências;

l) **risco de proposta inexecutável**, mitigado pela análise da exequibilidade da proposta vencedora na fase licitatória, especialmente quanto à capacidade de manutenção de equipe presencial mínima, suporte diagnóstico, exames, sobreaviso, insumos do carrinho de emergência e hospital de referência;

m) **risco de descumprimento contratual**, mitigado pela fiscalização permanente, registro de ocorrências, exigência de relatórios periódicos, possibilidade de glosa proporcional, aplicação de multas, sanções administrativas e adoção de medidas de contingência necessárias à preservação da continuidade do serviço público de saúde.

Dessa forma, conclui-se que os riscos identificados são administráveis e podem ser mitigados por meio da definição clara das obrigações no Termo de Referência, da exigência de qualificação técnica da futura contratada, da manutenção das condições de habilitação, da fiscalização contínua, do acompanhamento de indicadores, da previsão de relatórios periódicos e da aplicação de medidas corretivas, glosas e sanções em caso de descumprimento.

Assim, a contratação apresenta viabilidade sob o aspecto de riscos, desde que observadas as medidas preventivas e de controle indicadas, garantindo a continuidade do serviço público de saúde, a segurança dos pacientes, a rastreabilidade da execução e o atendimento ao interesse público.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Na presente contratação, não se recomenda o parcelamento do objeto, tendo em vista que os serviços pretendidos possuem natureza integrada e contínua, envolvendo a execução do Pronto Atendimento Municipal 24 horas, todos os dias da semana, para atendimento de urgência, emergência e demanda espontânea à população de Paraíso/SC.

Embora o art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 preveja a observância do parcelamento quando técnica e economicamente viável, no presente caso a divisão do objeto não se mostra adequada, pois poderia comprometer a continuidade, a organização e a resolutividade dos atendimentos.

A contratação envolve a disponibilização integrada de equipe presencial, suporte diagnóstico, exames laboratoriais, exames de raio-X, sobreaviso e hospital de referência próprio ou conveniado, localizado a até 50 km do Município, para atendimento complementar, avaliação hospitalar e eventual internação dos pacientes encaminhados pelo Pronto Atendimento.

A Lei Municipal nº 1765/2026 prevê que os serviços de urgência, emergência e demanda espontânea sejam prestados de forma ininterrupta, 24 horas por dia e 7 dias por semana, podendo ser executados direta ou indiretamente pelo Município, mediante pessoa jurídica especializada e devidamente qualificada.

O parcelamento do objeto entre diferentes prestadores poderia gerar fragmentação da assistência, dificuldades de comunicação entre os serviços, conflitos de responsabilidade, prejuízo ao acompanhamento dos pacientes, aumento da complexidade da fiscalização contratual e risco de descontinuidade do atendimento, especialmente em situações que exigem resposta rápida e coordenada.

Além disso, as propostas anexadas ao processo demonstram que a prática de mercado admite a prestação integrada dos serviços, contemplando profissionais médicos e de enfermagem presenciais 24 horas, exames laboratoriais, raio-X, internação/retaguarda hospitalar e manutenção de insumos essenciais ao atendimento emergencial.

Dessa forma, a contratação em item/lote único apresenta-se como a solução mais eficiente, segura e economicamente vantajosa para a Administração, pois assegura maior padronização dos serviços, melhor controle da execução contratual, responsabilidade única da contratada, continuidade da assistência e adequada relação custo-benefício para o Município.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de Pronto Atendimento Municipal, em regime contínuo e ininterrupto, 24 horas por dia, todos os dias da semana, pretende-se assegurar atendimento adequado às situações de urgência, emergência e demanda espontânea dos munícipes de Paraíso/SC, conforme instituído pela Lei Municipal nº 1765/2026.

A contratação busca alcançar os seguintes resultados:

- a) **Ampliação do acesso aos serviços de saúde**, garantindo atendimento permanente à população, inclusive no período noturno, finais de semana, feriados e pontos facultativos;
- b) **Melhoria da resolutividade dos atendimentos**, por meio da disponibilização de equipe presencial, suporte diagnóstico, exames laboratoriais, exames de raio-X e encaminhamento para hospital de referência, quando necessário;
- c) **Redução do tempo de resposta nas urgências e emergências**, assegurando atendimento oportuno, avaliação inicial, estabilização do paciente e adoção das medidas assistenciais adequadas;
- d) **Fortalecimento da rede municipal de saúde**, com organização do fluxo de atendimento e integração entre o Pronto Atendimento Municipal e o hospital de referência próprio ou conveniado, localizado a até 50 km do Município;
- e) **Maior segurança e qualidade na assistência**, mediante atuação de profissionais devidamente habilitados e observância dos protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas, normas do SUS e orientações dos conselhos profissionais;
- f) **Continuidade dos serviços essenciais de saúde**, evitando desassistência à população e garantindo funcionamento regular do atendimento de urgência, emergência e demanda espontânea;
- g) **Eficiência na aplicação dos recursos públicos**, por meio de contratação planejada, integrada e compatível com os valores praticados no mercado;
- h) **Cumprimento dos princípios do Sistema Único de Saúde — SUS**, especialmente a universalidade do acesso, a integralidade da assistência, a equidade, a eficiência e a continuidade do serviço público.

Dessa forma, a contratação pretendida contribuirá diretamente para a melhoria da assistência à saúde, a proteção dos usuários, a organização da rede municipal e a efetivação do direito fundamental à saúde da população de Paraíso/SC.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Considerando que os serviços serão executados nas dependências do Pronto Atendimento Municipal/Unidade de Saúde de Paraíso/SC, foram identificadas providências prévias necessárias à adequada implantação e início da execução contratual.

Caberá à Administração Municipal disponibilizar a estrutura física pública destinada à execução dos serviços, os equipamentos ambulatoriais disponíveis e os insumos gerais necessários ao funcionamento do Pronto Atendimento Municipal, excetuados os insumos do carrinho de emergência, cuja disponibilização, reposição e manutenção deverão ser assumidas pela futura contratada, conforme definido no Termo de Referência.

Também caberá à Administração Municipal providenciar e manter a linha telefônica específica e exclusiva para atendimento dos usuários, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.765/2026, considerando que os serviços serão executados em estrutura física pública.

Antes do início da execução contratual, deverão ser alinhados os fluxos de atendimento, registro, encaminhamento ao hospital de referência, alimentação dos sistemas de gestão, utilização da linha telefônica, comunicação de ocorrências e demais rotinas operacionais necessárias à continuidade e segurança do atendimento.

A Administração deverá designar gestor e fiscal do contrato, promover a autorização dos acessos aos sistemas de gestão aos profissionais previamente indicados pela contratada, bem como verificar a apresentação da escala inicial de plantões, da relação nominal dos profissionais que atuarão na execução dos serviços e da documentação comprobatória de regularidade profissional.

A futura contratada deverá comprovar, antes do início da execução, a manutenção das condições de habilitação, a disponibilidade da equipe mínima exigida, a existência de hospital de referência próprio ou formalmente conveniado, localizado a até 50 km do Município, e as demais condições necessárias à prestação contínua e ininterrupta dos serviços.

Dessa forma, as providências prévias identificadas são de natureza administrativa, operacional e organizacional, voltadas a assegurar o início regular da execução contratual, a continuidade do atendimento, a adequada fiscalização e a segurança assistencial dos usuários.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os bens e serviços necessários para a aquisição da solução escolhida podem ser contratados de forma independente, sem a necessidade de outras contratações adicionais.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação observará, sempre que possível, critérios de sustentabilidade na prestação dos serviços de plantão médico/hospitalar, incentivando práticas que contribuam para a redução de impactos ambientais e para o uso racional de recursos no âmbito da execução contratual.

Nesse sentido, poderão ser observadas as seguintes diretrizes:

- Utilização racional de insumos e materiais médicos e hospitalares, evitando desperdícios e promovendo o uso

adequado dos recursos durante a realização dos atendimentos;

- Adoção de rotinas administrativas preferencialmente digitais para o registro de atendimentos, encaminhamentos e demais documentos relacionados à execução contratual, reduzindo o consumo de papel sempre que possível;
- Observância das normas sanitárias e ambientais vigentes, especialmente quanto ao manejo, acondicionamento e destinação adequada de resíduos de serviços de saúde, conforme legislação aplicável;
- Incentivo à adoção de boas práticas de gestão ambiental pela empresa contratada e pelos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, contribuindo para o uso responsável de recursos e para a preservação do meio ambiente.

Essas medidas contribuem para a redução de impactos ambientais indiretos relacionados à execução dos serviços, alinhando a contratação às políticas públicas de sustentabilidade, responsabilidade ambiental e uso eficiente dos recursos públicos, sem prejuízo da qualidade e da continuidade da assistência à saúde da população.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Pronto Atendimento Municipal 24 horas, destinados ao atendimento de urgência, emergência e demanda espontânea dos munícipes de Paraíso/SC, mostra-se viável sob os aspectos técnico, operacional, orçamentário, jurídico e de interesse público.

A viabilidade técnica está demonstrada pela existência de prestadores especializados no mercado, aptos à execução integrada dos serviços, com disponibilização de equipe presencial habilitada, suporte diagnóstico, exames laboratoriais, exames de raio-X, regime de sobreaviso e hospital de referência próprio ou formalmente conveniado, localizado a até 50 km do Município, garantindo a continuidade, segurança e resolutividade dos atendimentos.

A contratação encontra respaldo na Lei Municipal nº 1.765/2026, que institui os serviços de urgência, emergência e demanda espontânea no âmbito do Sistema Municipal de Saúde de Paraíso/SC, prevendo atendimento ininterrupto, 24 horas por dia e 7 dias por semana, bem como a possibilidade de prestação indireta por pessoa jurídica especializada e devidamente qualificada.

Sob o aspecto orçamentário, a contratação mostra-se viável, considerando que a estimativa de preços foi baseada em pesquisa de mercado realizada junto a prestadores da área de saúde e em consulta complementar a contrato similar localizado no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, utilizando-se como referência, para fins de planejamento, o menor valor compatível identificado, correspondente a R\$ 200.000,00 mensais, equivalente a R\$ 2.400.000,00 para 12 meses.

Quanto à viabilidade jurídica, o objeto caracteriza-se como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e no Termo de Referência, permitindo a adoção da modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com critério de julgamento pelo menor preço global.

A contratação atende diretamente ao interesse público, pois visa garantir a continuidade dos serviços essenciais de saúde, ampliar o acesso da população ao atendimento de urgência, emergência e demanda espontânea, reduzir riscos assistenciais, fortalecer a rede municipal de saúde e assegurar maior controle sobre os fluxos, registros, indicadores e resultados da execução.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação é técnica, operacional, orçamentária e juridicamente viável, recomendando-se a continuidade da instrução do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço global, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e à adequada execução dos serviços de saúde no Município de Paraíso/SC.

15. POSICIONAMENTO SOBRE A POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do objeto, que envolve a prestação integrada de serviços de Pronto Atendimento Municipal 24 horas, para atendimento de urgência, emergência e demanda espontânea dos munícipes de Paraíso/SC, verifica-se que não se mostra adequada a subcontratação total ou parcial do objeto principal.

A vedação se justifica porque a execução dos serviços exige responsabilidade direta da futura contratada quanto à disponibilização da equipe presencial, organização das escalas, regularidade dos atendimentos, suporte diagnóstico, registros assistenciais, fornecimento e manutenção dos insumos do carrinho de emergência, regime de sobreaviso e articulação com hospital de referência, garantindo continuidade, qualidade, segurança e resolutividade da assistência prestada à população.

A Lei Municipal nº 1.765/2026 admite a prestação indireta dos serviços por pessoa jurídica especializada e devidamente qualificada, exigindo que a contratada comprove capacidade técnica e operacional, disponibilize profissionais habilitados, cumpra as normas do SUS e mantenha referência hospitalar formalmente estabelecida.

A exigência de hospital de referência próprio ou formalmente conveniado, localizado a até 50 km do Município, não caracteriza autorização para subcontratação do objeto principal, mas requisito de retaguarda assistencial necessário para atendimento complementar, exames, internação ou suporte de média e alta complexidade, quando necessário.

Da mesma forma, a realização de exames laboratoriais, exames de raio-X e demais apoios diagnósticos vinculados à retaguarda assistencial não afasta a responsabilidade integral da futura contratada pela execução adequada do objeto, pela continuidade do atendimento, pela articulação dos fluxos e pela qualidade dos serviços prestados.

A eventual subcontratação das atividades centrais do objeto poderia comprometer a padronização dos atendimentos, dificultar a fiscalização contratual, gerar conflitos de responsabilidade, fragilizar a continuidade do serviço e aumentar riscos assistenciais aos usuários.

Dessa forma, conclui-se que o edital e o contrato deverão estabelecer a vedação à subcontratação total ou parcial do objeto principal, mantendo a futura contratada como responsável pela execução integral dos serviços e pelo cumprimento das obrigações assumidas perante a Administração.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Pronto Atendimento Municipal 24 horas, destinado ao atendimento de urgência, emergência e demanda espontânea dos munícipes de Paraíso/SC, mostra-se necessária, viável e adequada ao interesse público.

O presente Estudo Técnico Preliminar demonstrou que a solução mais adequada consiste na contratação integrada dos serviços, abrangendo equipe presencial, suporte diagnóstico, exames laboratoriais, raio-X, sobreaviso e hospital de referência próprio ou conveniado, localizado a até 50 km do Município, garantindo a continuidade e a resolutividade da assistência prestada à população.

A contratação encontra respaldo na Lei Municipal nº 1765/2026, que institui o atendimento de urgência, emergência e demanda espontânea no âmbito do Sistema Municipal de Saúde de Paraíso/SC, prevendo a prestação dos serviços de forma ininterrupta, 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive por meio de execução indireta por pessoa jurídica especializada.

Também restou evidenciada a existência de alternativas de mercado compatíveis com a necessidade identificada, bem como a viabilidade técnica, operacional, orçamentária e jurídica da contratação, com possibilidade de mitigação dos riscos por meio de adequada definição das obrigações no Termo de Referência e fiscalização contratual.

Dessa forma, o presente ETP fundamenta a continuidade da fase preparatória e autoriza a elaboração do Termo de Referência, visando à realização de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço global, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa e a adequada prestação dos serviços essenciais de saúde à população do Município de Paraíso/SC.



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Paraíso/SC

Secretaria Municipal de Saúde

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, COM FUNCIONAMENTO ININTERRUPTO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 7 (SETE) DIAS POR SEMANA, PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E DEMANDA ESPONTÂNEA À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC, INCLUINDO EQUIPE TÉCNICA PRESENCIAL, REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E RADIOLÓGICOS (RAIO-X) E GARANTIA DE RETAGUARDA ASSISTENCIAL MEDIANTE HOSPITAL DE REFERÊNCIA PRÓPRIO OU VINCULADO POR CONTRATO, CONVÊNIO, TERMO DE COOPERAÇÃO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE VIGENTE LOCALIZADO A ATÉ 50 KM DO MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.765/2026.

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unit	Valor Total
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL 24 HORAS, TODOS OS DIAS, PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E DEMANDA ESPONTÂNEA AOS MUNICÍPIOS DE PARAÍSO/SC, INCLUINDO EQUIPE TÉCNICA PRESENCIAL, EXAMES LABORATORIAIS, RADIOLOGIA/RAIO-X, SOBREVISO E HOSPITAL DE REFERÊNCIA PRÓPRIO OU VINCULADO MEDIANTE CONTRATO, CONVÊNIO, TERMO DE COOPERAÇÃO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE VIGENTE.	Mês	12	R\$ 200.000,00	R\$ 2.400.000,00

a) Alinhamento com PCA

Embora o Município de Paraíso/SC não possua Plano de Contratações Anual — PCA formalmente instituído para o exercício de 2026, a presente demanda encontra-se alinhada ao planejamento interno da Secretaria Municipal de Saúde e foi priorizada em razão de sua essencialidade para a manutenção dos serviços públicos de saúde.

A contratação tem por finalidade assegurar o funcionamento do Pronto Atendimento Municipal em regime contínuo e ininterrupto, 24 horas por dia, todos os dias da semana, para atendimento de urgência, emergência e demanda espontânea à população, conforme instituído pela Lei Municipal nº 1.765/2026.

A demanda possui impacto direto na garantia do acesso da população aos serviços de saúde, incluindo atendimento presencial, suporte diagnóstico, exames laboratoriais, exames de raio-X, sobreaviso e hospital de referência localizado a até 50 km do Município, para os casos que demandem atendimento complementar, avaliação hospitalar ou internação.

Dessa forma, ainda que inexistente PCA formal, a contratação revela-se compatível com o planejamento administrativo da área da saúde, com o interesse público e com a necessidade de continuidade dos serviços essenciais prestados aos municípios de Paraíso/SC.

b) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – Art. 18 da Lei nº 14.133/21

A presente contratação deverá observar a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO, com a Lei Orçamentária Anual — LOA e com a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde, em atendimento ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

O objeto consiste na prestação de serviços de Pronto Atendimento Municipal 24 horas, todos os dias, para atendimento de urgência, emergência e demanda espontânea aos municípios de Paraíso/SC, serviço essencial e contínuo, diretamente relacionado às atribuições municipais na organização e oferta das ações e serviços públicos de saúde.

A estimativa da contratação, com valor mensal de referência de R\$ 200.000,00 e valor global anual de R\$ 2.400.000,00, deverá estar compatível com a dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, observando-se a legalidade da despesa, a responsabilidade fiscal, a continuidade do serviço público e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação reforça o planejamento da Administração Municipal, assegurando condições para a prestação contínua dos serviços de saúde, em benefício da população do Município de Paraíso/SC.

a) Exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade

Nos termos do art. 20, §4º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve, sempre que possível, adotar práticas e critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica em suas contratações.

Considerando a natureza do objeto, que consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Pronto Atendimento Municipal 24 horas, verifica-se que grande parte das exigências ambientais usualmente aplicáveis a fornecimentos ou obras não incide diretamente sobre a presente contratação. Ainda assim, deverão ser observadas boas práticas sustentáveis compatíveis com a execução dos serviços.

Poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

- a) utilização racional de insumos, materiais médicos e hospitalares, evitando desperdícios durante os atendimentos;
- b) priorização de meios digitais para registros, relatórios, comunicações administrativas e encaminhamentos, sempre que possível;
- c) observância das normas sanitárias e ambientais aplicáveis ao manejo, acondicionamento e destinação adequada de resíduos de serviços de saúde;
- d) incentivo à adoção de boas práticas de gestão ambiental pelos profissionais envolvidos na execução dos serviços;
- e) uso responsável dos recursos físicos e materiais disponibilizados pela Administração Municipal.

Dessa forma, a contratação observará critérios de sustentabilidade compatíveis com sua natureza assistencial, sem prejuízo da qualidade, segurança, continuidade e efetividade dos serviços de saúde prestados à população.

d) Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União

Em atenção ao disposto no art. 20, §4º, da Lei nº 14.133/2021 e às diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União, foi considerada a possibilidade de inserção de critérios de sustentabilidade na presente contratação.

Entretanto, considerando que o objeto envolve a prestação de serviços assistenciais de saúde, em regime contínuo e ininterrupto, 24 horas por dia, todos os dias, verifica-se que não há aplicação direta de exigências ambientais específicas que possam restringir indevidamente a competitividade ou comprometer a execução eficiente do serviço.

Ainda assim, a contratada deverá observar, quando compatível com o objeto, práticas como a racionalização de insumos, a utilização de registros digitais, a correta destinação de resíduos de serviços de saúde e o cumprimento das normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

Assim, a não exigência de critérios ambientais adicionais específicos justifica-se pela natureza do serviço contratado, sem prejuízo da observância das boas práticas de sustentabilidade, responsabilidade ambiental, eficiência e adequada gestão dos recursos públicos.

e) Justificativa do preço

A estimativa de preços da presente contratação foi realizada com base em pesquisa de mercado junto a empresas e entidades especializadas na prestação de serviços médicos, hospitalares e de pronto atendimento, bem como mediante consulta complementar a contratação similar localizada no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, conforme recomendação de complementação da pesquisa de preços indicada pelo Controle Interno.

As fontes consultadas contemplam, em linhas gerais, serviços médicos e de enfermagem presenciais 24 horas, suporte diagnóstico, exames laboratoriais, exames de raio-X, regime de sobreaviso, retaguarda hospitalar e insumos essenciais ao atendimento emergencial, compatíveis com a forma de execução pretendida.

Foram obtidos os seguintes valores mensais de referência: R\$ 291.210,10, R\$ 205.000,00 e R\$ 200.000,00, oriundos de propostas apresentadas por prestadores especializados, além de contrato similar localizado no PNCP, no valor mensal de R\$ 277.221,97, equivalente a R\$ 3.326.663,64 para 12 (doze) meses. O item 6 do TR já organiza esses valores e inclui o PNCP como fonte pública complementar.

Considerando a pesquisa realizada, a compatibilidade dos serviços pesquisados, a existência de fonte pública complementar, a natureza contínua e essencial do objeto e a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, a Administração adotará como valor estimado de referência o menor preço compatível obtido na pesquisa de mercado, correspondente a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) mensais, totalizando R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) para 12 (doze) meses.

A adoção do menor valor compatível justifica-se por representar a alternativa mais econômica à Administração, sem prejuízo da análise de exequibilidade da proposta vencedora durante o procedimento licitatório, especialmente quanto à capacidade de execução integral dos serviços 24 horas, manutenção da equipe presencial mínima, realização de exames laboratoriais e de raio-X, suporte diagnóstico, regime de sobreaviso e disponibilização de hospital de referência.

f) Princípio da padronização

A presente contratação observa o princípio da padronização, previsto no art. 40, inciso V, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o objeto possui especificações objetivas, claras e uniformes, permitindo que os licitantes formulem suas propostas com base nos mesmos parâmetros de execução.

A padronização será assegurada pela definição das condições mínimas de prestação dos serviços, incluindo funcionamento 24 horas por dia, todos os dias da semana, atendimento de urgência, emergência e demanda espontânea, disponibilização de equipe presencial, suporte diagnóstico, exames laboratoriais, exames de raio-X, sobreaviso e hospital de referência localizado a até 50 km do Município.

Essa padronização contribui para a uniformidade dos serviços prestados, facilita a comparação das propostas, permite adequada fiscalização contratual e assegura maior segurança, continuidade e qualidade no atendimento à população.

Dessa forma, o Termo de Referência estabelecerá requisitos objetivos e uniformes para todos os licitantes, garantindo transparência, isonomia, eficiência e adequada execução do objeto.

g) Catálogo eletrônico de padronização

A não utilização do catálogo eletrônico de padronização mostra-se adequada no presente caso, tendo em vista que o objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Pronto Atendimento Municipal 24 horas, com características assistenciais, operacionais e técnicas específicas.

Os serviços envolvem organização de escala permanente, disponibilização de profissionais de saúde habilitados, atendimento presencial contínuo, suporte diagnóstico, exames laboratoriais, exames de raio-X, sobreaviso e hospital de referência próprio ou conveniado, localizado a até 50 km do Município.

Tais especificidades não se enquadram, de forma adequada, em descrições genéricas de catálogo eletrônico, exigindo detalhamento próprio no Termo de Referência, especialmente quanto à forma de execução, responsabilidades da contratada, qualificação técnica, fiscalização e condições de atendimento aos usuários.

Dessa forma, a elaboração de especificação própria no Termo de Referência mostra-se mais adequada para garantir a correta definição do objeto, a competitividade do certame e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

h) Opção pela aquisição mais vantajosa frente a eventuais alternativas

A opção pela contratação integrada de empresa especializada decorre da análise das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade pública identificada, considerando a obrigação de manter o Pronto Atendimento Municipal em funcionamento contínuo e ininterrupto, 24 horas por dia, todos os dias da semana.

Foram avaliadas alternativas como a execução direta pelo Município, contratações separadas por serviço e contratação integrada de empresa especializada. A solução integrada mostrou-se mais adequada por garantir maior organização da assistência, responsabilidade única da contratada, padronização dos fluxos, continuidade do atendimento e maior facilidade de fiscalização pela Administração.

A contratação pretendida contempla, de forma conjunta, equipe presencial, suporte diagnóstico, exames laboratoriais, exames de raio-X, sobreaviso e hospital de referência, evitando a fragmentação dos serviços e reduzindo riscos de descontinuidade ou conflitos de responsabilidade.

Considerando que o julgamento será realizado pelo menor preço global, a vantajosidade será aferida pela seleção da proposta de menor valor entre aquelas que atenderem integralmente às exigências do edital e do Termo de Referência, garantindo economicidade sem prejuízo da qualidade e da continuidade dos serviços essenciais de saúde.

i) Enquadramento como atividade material acessória.

A presente contratação enquadra-se como prestação indireta de serviço de apoio operacional e assistencial à execução da política pública municipal de saúde, sem transferência da titularidade, regulação, planejamento, controle ou fiscalização dos serviços, que permanecem sob responsabilidade do Município.

A Lei Municipal nº 1.765/2026 admite que os serviços de urgência, emergência e demanda espontânea sejam prestados direta ou indiretamente pelo Município, desde que, no caso de execução indireta, a pessoa jurídica contratada seja especializada, devidamente qualificada, disponha de profissionais habilitados e mantenha referência hospitalar formalmente estabelecida.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Pronto Atendimento Municipal 24 horas constitui medida de apoio à organização e continuidade dos serviços públicos de saúde, destinada a assegurar atendimento adequado, eficiente e resolutivo à população.

A Administração Municipal permanecerá responsável pela gestão, fiscalização, controle, acompanhamento da execução contratual e avaliação dos resultados, cabendo à contratada a execução operacional dos serviços, nos termos do edital, do contrato e da legislação aplicável.

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

Objeto a ser contratado

O presente Termo de Referência tem por finalidade definir as condições técnicas, operacionais e administrativas para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Pronto Atendimento Municipal, com funcionamento ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, destinado ao atendimento de urgência, emergência e demanda espontânea aos municípios de Paraíso/SC.

A contratação deverá contemplar, no mínimo, equipe técnica presencial, suporte diagnóstico, realização de pequenos procedimentos, exames laboratoriais, exames radiológicos/raio-X, regime de sobreaviso e garantia de retaguarda assistencial mediante hospital de referência próprio ou formalmente conveniado, localizado a até 50 km do Município, para atendimento complementar, avaliação hospitalar e eventual internação dos pacientes encaminhados pelo Pronto Atendimento Municipal.

A exigência de hospital de referência localizado a até 50 km do Município justifica-se pela necessidade de garantir tempo-resposta compatível com situações de urgência e emergência, preservando a segurança assistencial dos usuários, a continuidade do cuidado e a efetividade da estabilização inicial realizada no Pronto Atendimento Municipal.

A execução deverá observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 1.765/2026 e demais normas legais, sanitárias, assistenciais e profissionais aplicáveis aos serviços públicos de saúde.

Natureza do objeto

O objeto consiste na prestação de serviço comum, contínuo e essencial de saúde, destinado à manutenção do atendimento de urgência, emergência e demanda espontânea no âmbito do Sistema Municipal de Saúde de Paraíso/SC.

Trata-se de serviço contínuo, pois sua interrupção pode comprometer a assistência à saúde da população, devendo ser executado de forma permanente, regular e ininterrupta, inclusive em sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

O objeto também se caracteriza como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no edital, por meio de especificações usuais de mercado, incluindo composição mínima de equipe, funcionamento 24 horas, suporte diagnóstico, exames, sobreaviso, retaguarda hospitalar, registros assistenciais, indicadores de desempenho e mecanismos de fiscalização.

A contratação não transfere ao particular a titularidade, o planejamento, a regulação, o controle ou a fiscalização dos serviços públicos de saúde, que permanecem sob responsabilidade do Município, cabendo à contratada a execução operacional dos serviços nos termos definidos pela Administração.

Fundamentação da contratação

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a execução dos serviços de urgência, emergência e demanda espontânea no Município de Paraíso/SC, em regime de funcionamento contínuo e ininterrupto, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.765/2026.

A Lei Municipal nº 1.765/2026 admite a prestação direta ou indireta dos serviços por pessoa jurídica especializada e devidamente qualificada, desde que assegurada a disponibilização de profissionais habilitados, o cumprimento das normas do Sistema Único de Saúde — SUS, a continuidade e qualidade do atendimento, o registro dos procedimentos, o monitoramento da execução e a manutenção de referência hospitalar formalmente estabelecida.

Considerando que o objeto possui especificações objetivas e padronizáveis, a contratação poderá ser processada por meio de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço global, observada a seleção da proposta mais vantajosa entre aquelas que atendam integralmente às exigências técnicas, operacionais e legais previstas no edital e neste Termo de Referência.

Justificativa da contratação

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir à população do Município de Paraíso/SC atendimento contínuo, seguro, humanizado e resolutivo nas situações de urgência, emergência e demanda espontânea, por meio do funcionamento regular do Pronto Atendimento Municipal em regime de 24 horas por dia, todos os dias da semana.

A saúde constitui serviço público essencial, cabendo ao Município organizar e assegurar a oferta de ações e serviços necessários ao atendimento da população, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde — SUS, especialmente a universalidade do acesso, a integralidade da assistência, a eficiência, a continuidade do serviço público e a segurança do paciente.

Diante da necessidade de estrutura técnica e operacional adequada para manter o serviço de forma ininterrupta, torna-se necessária a contratação de empresa especializada, apta a disponibilizar equipe presencial habilitada, suporte diagnóstico, exames laboratoriais, exames de raio-X, pequenos procedimentos, sobreaviso e hospital de referência próprio ou formalmente conveniado.

A solução integrada mostra-se adequada por concentrar em um único contratado a responsabilidade operacional pela execução dos serviços, evitando fragmentação da assistência, conflitos de responsabilidade, descontinuidade dos atendimentos e dificuldades de fiscalização.

A pesquisa de mercado realizada nos autos demonstrou a existência de prestadores aptos à execução integrada dos serviços, contemplando profissionais médicos e de enfermagem presenciais 24 horas, exames laboratoriais, exames de raio-X, retaguarda hospitalar e insumos necessários ao atendimento emergencial. Além das propostas obtidas diretamente junto a prestadores, foi levantado contrato similar no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, com valor mensal de R\$ 277.221,97, equivalente a R\$ 3.326.663,64 para 12 (doze) meses, o que reforça a compatibilidade da pesquisa de preços e serve como parâmetro complementar de mercado.

A metodologia adotada para definição do valor estimado encontra-se detalhada em item próprio deste Termo de Referência, com indicação das fontes consultadas, análise dos valores obtidos e justificativa da adoção do valor de referência, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com o Decreto Municipal nº 2.864/2023 e com as boas práticas de pesquisa de preços.

A contratação proporcionará maior organização da assistência, continuidade dos atendimentos, segurança aos pacientes, resolutividade dos casos atendidos, melhor controle dos fluxos assistenciais e adequada aplicação dos recursos públicos, em observância ao interesse público e às normas que regem as contratações públicas.

Análise de riscos da contratação

Considerando a natureza do objeto, foram avaliados os principais riscos relacionados à contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Pronto Atendimento Municipal 24 horas, destinados ao atendimento de urgência, emergência e demanda espontânea dos municípios de Paraíso/SC.

Embora o objeto seja classificado como serviço comum, trata-se de serviço essencial de saúde, de execução contínua e ininterrupta, razão pela qual exige medidas específicas de prevenção, controle, fiscalização e resposta em caso de descumprimento contratual.

Foram identificados os seguintes riscos e respectivas medidas de mitigação:

a) risco de descontinuidade dos serviços, mitigado pela exigência de execução contínua e ininterrupta, 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante toda a vigência contratual;

b) risco de ausência ou insuficiência de profissionais habilitados, mitigado pela exigência de equipe mínima presencial, composta por profissionais legalmente habilitados e registrados nos respectivos conselhos de classe;

c) risco de falha na retaguarda assistencial, mitigado pela exigência de hospital de referência próprio ou formalmente conveniado, localizado a até 50 km do Município, apto a receber pacientes encaminhados pelo Pronto Atendimento Municipal;

d) risco de ausência de suporte diagnóstico, mitigado pela previsão de realização de exames laboratoriais, exames de raio-X e demais procedimentos necessários à adequada resolatividade dos atendimentos;

e) risco de execução em desconformidade com normas sanitárias, assistenciais ou profissionais, mitigado pela obrigação de observância das normas do SUS, do Ministério da Saúde, da vigilância sanitária, dos conselhos profissionais e dos protocolos clínicos aplicáveis;

f) risco de falhas no registro e controle dos atendimentos, mitigado pela obrigação de registrar atendimentos, procedimentos, encaminhamentos e demais informações assistenciais nos prontuários, sistemas ou instrumentos indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;

g) risco de uso indevido de sistemas ou credenciais, mitigado pela exigência de relação nominal dos profissionais autorizados, acesso individual e intransferível, vedação ao compartilhamento de senhas e comunicação imediata de desligamentos ou substituições;

h) risco de indisponibilidade de insumos essenciais ao atendimento emergencial, mitigado pela obrigação da contratada de fornecer, repor e manter os insumos do carinho de emergência, sem prejuízo dos insumos gerais disponibilizados pela Administração;

i) risco de proposta inexecutável, mitigado pela análise de exequibilidade da proposta vencedora, especialmente quanto à capacidade de execução integral dos serviços 24 horas, manutenção da equipe mínima, suporte diagnóstico, exames, raio-X, sobreaviso e hospital de referência;

j) risco de descumprimento de metas, indicadores ou padrões mínimos de qualidade assistencial, mitigado pelo acompanhamento permanente do gestor e fiscal do contrato, análise de relatórios periódicos, registro de ocorrências, possibilidade de glosa proporcional, aplicação de multas contratuais, sanções administrativas e adoção de medidas de contingência necessárias à preservação da continuidade do serviço público de saúde.

Dessa forma, conclui-se que os riscos identificados são administráveis, desde que observadas as medidas preventivas e de controle previstas no edital, no contrato e neste Termo de Referência, especialmente a fiscalização contínua, a exigência de relatórios periódicos, o acompanhamento dos indicadores de desempenho, a possibilidade de glosas, a aplicação de penalidades e a adoção de providências imediatas em caso de risco à continuidade do atendimento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Pronto Atendimento Municipal, com funcionamento ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, destinado ao atendimento de urgência, emergência e demanda espontânea aos municípios de Paraíso/SC, assegurando atendimento contínuo, qualificado, humanizado e resolutivo no âmbito da rede municipal de saúde.

A contratação está alinhada à Lei Municipal nº 1.765/2026, que institui, no âmbito do Sistema Municipal de Saúde de Paraíso/SC, o atendimento de urgência, emergência e demanda espontânea junto aos serviços de Atenção Básica, inclusive nos períodos diurno e noturno, sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, admitindo a prestação direta ou indireta dos serviços pelo Município.

A solução compreende a execução integrada dos serviços necessários ao funcionamento regular do Pronto Atendimento Municipal, abrangendo equipe presencial devidamente habilitada, suporte diagnóstico, realização de pequenos procedimentos, exames laboratoriais, exames de raio-X, regime de sobreaviso e disponibilização de hospital de referência próprio ou formalmente conveniado, localizado a até 50 km do Município, para atendimento complementar, avaliação hospitalar e eventual internação dos pacientes encaminhados.

A exigência de hospital de referência localizado a até 50 km do Município justifica-se pela necessidade de garantir tempo-resposta compatível com situações de urgência e emergência, preservando a segurança assistencial dos usuários, a continuidade do cuidado e a efetividade da estabilização inicial realizada no Pronto Atendimento Municipal.

Os serviços serão executados em estrutura física pública, nas dependências do Pronto Atendimento Municipal/Unidade de Saúde, em área específica e identificada, assegurando-se, sempre que possível, a segregação dos fluxos assistenciais em relação aos demais serviços da Atenção Primária.

A CONTRATANTE disponibilizará a estrutura física, os equipamentos ambulatoriais disponíveis e os insumos gerais necessários à execução dos serviços, excetuados os insumos do carrinho de emergência. A CONTRATADA será responsável pela execução operacional dos serviços, disponibilização dos profissionais, organização das escalas, suporte diagnóstico, articulação com o hospital de referência, bem como pelo fornecimento, reposição, controle e manutenção dos insumos do carrinho de emergência, garantindo sua disponibilidade contínua durante toda a execução contratual.

A linha telefônica específica e exclusiva para atendimento dos usuários, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.765/2026, será disponibilizada e mantida pela Administração Municipal, cabendo à CONTRATADA sua adequada utilização durante a execução contratual.

A execução dos serviços deverá observar as normas do Sistema Único de Saúde — SUS, os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas vigentes, as normas sanitárias aplicáveis, as orientações dos respectivos conselhos profissionais e as determinações da Secretaria Municipal de Saúde.

A solução compreende, no mínimo:

- a) disponibilização de equipe presencial para atendimento de urgência, emergência e demanda espontânea, composta por profissionais legalmente habilitados e registrados nos respectivos conselhos de classe;
- b) atendimento médico e de enfermagem aos munícipes, com acolhimento, avaliação inicial, estabilização, pequenos procedimentos e encaminhamento quando necessário;
- c) organização e cumprimento das escalas de atendimento, assegurando a continuidade e regularidade dos serviços durante toda a vigência contratual;
- d) disponibilização de suporte diagnóstico aos pacientes atendidos, incluindo exames laboratoriais e exames de raio-X, quando necessários ao atendimento;
- e) manutenção de regime de sobreaviso, quando aplicável à execução do serviço e ao suporte dos atendimentos;
- f) disponibilização de hospital de referência próprio ou conveniado, localizado a até 50 km do Município de Paraíso/SC, apto a receber pacientes encaminhados pelo Pronto Atendimento Municipal;
- g) registro dos atendimentos, procedimentos, encaminhamentos e demais informações assistenciais nos prontuários, sistemas ou instrumentos indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- h) observância das regras de acesso aos sistemas de gestão, com acesso individual, pessoal e intransferível aos profissionais autorizados pela Administração;
- i) cumprimento das obrigações contratuais, sanitárias, profissionais e administrativas relacionadas à adequada execução dos serviços;
- j) acompanhamento e fiscalização da execução contratual pela Administração Municipal, por meio de gestor e fiscal designados, com avaliação de metas, indicadores, relatórios periódicos e demais instrumentos de controle.

A adoção dessa solução integrada justifica-se pela necessidade de manter a continuidade dos serviços essenciais de saúde, evitar a fragmentação do atendimento, assegurar responsabilidade operacional única da contratada e garantir maior organização dos fluxos assistenciais entre o Pronto Atendimento Municipal e o hospital de referência.

As propostas anexadas ao processo, bem como o contrato similar levantado no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, com valor mensal de R\$ 277.221,97, demonstram que a prestação integrada dos serviços é compatível com a prática de mercado, contemplando profissionais médicos e de enfermagem presenciais 24 horas, exames laboratoriais, exames de raio-X, retaguarda hospitalar e insumos essenciais ao atendimento emergencial.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se tecnicamente adequada, operacionalmente eficiente e compatível com a necessidade pública identificada, permitindo a execução contínua dos serviços, a melhoria da resolutividade dos atendimentos, a segurança dos pacientes, a transparência da execução contratual e a adequada aplicação dos recursos públicos, em observância aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e interesse público.

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar serviços de Pronto Atendimento Municipal, com funcionamento ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, destinados ao atendimento de urgência, emergência e demanda espontânea aos munícipes do Município de Paraíso/SC, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na Lei Municipal nº 1.765/2026.

A execução deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta, abrangendo equipe presencial habilitada, suporte diagnóstico, exames laboratoriais, exames de raio-X, pequenos procedimentos, regime de sobreaviso, utilização adequada da linha telefônica específica de atendimento aos usuários, registro dos atendimentos nos sistemas indicados pela Administração e disponibilização de hospital de referência próprio ou formalmente conveniado, localizado a até 50 km do Município.

Os serviços deverão ser executados em área específica e identificada da Unidade Municipal de Saúde, assegurando-se, sempre que possível, a segregação dos fluxos assistenciais em relação aos demais serviços da Atenção Primária, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.765/2026.

O escopo dos serviços compreende, no mínimo:

a) disponibilização de equipe presencial para atendimento de urgência, emergência e demanda espontânea, composta por profissionais legalmente habilitados e registrados nos respectivos conselhos de classe;

b) prestação dos serviços diretamente por profissionais vinculados à CONTRATADA, incluindo médicos registrados no Conselho Regional de Medicina — CRM e profissionais de enfermagem registrados no Conselho Regional de Enfermagem — COREN, observada a legislação aplicável e as exigências do edital;

c) atendimento médico e de enfermagem aos munícipes, com acolhimento, avaliação inicial, estabilização, pequenos procedimentos, prescrição, orientação e encaminhamento quando necessário;

d) organização, apresentação e cumprimento das escalas de atendimento, assegurando a continuidade e regularidade dos plantões durante toda a vigência contratual;

e) observância dos códigos de ética profissional, das normas técnicas, sanitárias e legais aplicáveis aos serviços de saúde, dos protocolos do Sistema Único de Saúde — SUS e das orientações da Secretaria Municipal de Saúde;

f) prescrição de medicamentos de acordo com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas vigentes, utilizando a Denominação Comum Brasileira — DCB e observando a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais — REMUME, quando aplicável;

g) preenchimento dos documentos necessários ao encaminhamento de pacientes para outros serviços de saúde ou unidade hospitalar, observados os fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas — PCDT e demais normas aplicáveis;

h) disponibilização de hospital de referência próprio ou formalmente vinculado por contrato, convênio, termo de cooperação ou instrumento equivalente vigente, localizado a distância máxima de 50 km do Município de Paraíso/SC, considerada a distância terrestre efetivamente percorrida por vias públicas pavimentadas/asfaltadas, apto a receber pacientes encaminhados pelo Pronto Atendimento Municipal para avaliação complementar, atendimento hospitalar, exames, internação ou suporte de média e alta complexidade, quando necessário;

i) disponibilização de suporte diagnóstico aos pacientes atendidos, incluindo exames laboratoriais e exames de raios-X, conforme necessidade clínica e fluxos definidos;

j) realização de pequenos procedimentos compatíveis com a estrutura do Pronto Atendimento Municipal e com a natureza dos serviços de urgência, emergência e demanda espontânea;

k) manutenção de regime de sobreaviso, quando necessário à adequada execução do serviço e à continuidade da assistência, especialmente para suporte aos atendimentos, encaminhamentos e fluxos assistenciais previstos no contrato;

l) controle e registro dos atendimentos, procedimentos, encaminhamentos e demais informações assistenciais, mediante alimentação dos prontuários, sistemas ou instrumentos indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme normas do SUS;

m) encaminhamento prévio à Administração Municipal da relação nominal dos profissionais autorizados a acessar os sistemas de gestão vinculados à execução do objeto, contendo identificação completa e função desempenhada, ficando o acesso condicionado à autorização expressa da Administração;

n) comunicação formal e imediata à Administração Municipal de qualquer desligamento, substituição, afastamento ou alteração de função dos profissionais autorizados, para fins de atualização, suspensão ou revogação dos acessos concedidos;

o) observância de que o acesso aos sistemas será individual, pessoal e intransferível, sendo vedado o compartilhamento de credenciais, senhas ou perfis de acesso;

p) utilização adequada da linha telefônica específica e exclusiva para atendimento dos usuários, disponibilizada e mantida pela Administração Municipal;

q) zelo pela correta utilização da estrutura física, dos equipamentos, dos materiais e dos insumos gerais disponibilizados pela Administração Municipal;

r) fornecimento, reposição, controle e manutenção dos insumos do carrinho de emergência, garantindo sua disponibilidade contínua durante toda a execução contratual;

s) manutenção, durante toda a vigência contratual, da compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade profissional e capacidade operacional exigidas no processo licitatório;

t) prestação dos serviços de forma integrada, evitando descontinuidade, fragmentação da assistência ou prejuízo ao atendimento dos pacientes, mantendo a CONTRATADA responsabilidade direta pela adequada execução dos serviços contratados.

A prestação dos serviços deverá observar todas as condições previstas no edital, neste Termo de Referência, no contrato e nos demais documentos que integram o processo licitatório, assegurando qualidade, continuidade, regularidade, humanização, segurança assistencial e adequada fiscalização pela Administração Municipal.

4.1 COMPOSIÇÃO MÍNIMA DA EQUIPE DE PLANTÃO

Nos termos do art. 5º, §1º, da Lei Municipal nº 1.765/2026, cada equipe técnica responsável pela prestação dos serviços de urgência, emergência e demanda espontânea deverá ser constituída, no mínimo, por 01 (um) médico, 01 (um) enfermeiro e 01 (um) técnico em enfermagem, todos devidamente habilitados e registrados nos respectivos conselhos profissionais.

A contratada deverá assegurar a presença da equipe mínima durante todo o funcionamento do serviço, em regime contínuo e ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.765/2026.

A escala de profissionais deverá ser organizada pela contratada de modo a garantir a continuidade do atendimento, a regularidade dos plantões, a segurança dos pacientes e a adequada execução dos serviços contratados, sem prejuízo da possibilidade de exigência de profissionais adicionais quando necessário ao cumprimento do objeto e à demanda assistencial.

4.2 CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Como condição para assinatura do contrato, a adjudicatária deverá apresentar à Administração Municipal, dentro do prazo de convocação para assinatura contratual, os seguintes documentos e comprovações:

- a) escala inicial completa de plantões;
- b) relação nominal dos profissionais que atuarão na prestação dos serviços;
- c) comprovação de habilitação profissional dos integrantes da equipe técnica;
- d) comprovação de regularidade dos profissionais perante os respectivos conselhos de classe, especialmente CRM e COREN;
- e) indicação dos responsáveis técnicos e operacionais pela execução dos serviços;
- f) comprovação da disponibilidade da equipe mínima necessária à execução contínua dos serviços, observada a composição mínima prevista no art. 5º, §1º, da Lei Municipal nº 1.765/2026;
- g) relação dos profissionais que necessitarão de acesso aos sistemas de gestão vinculados à execução do objeto, com identificação completa, função desempenhada e respectivo conselho profissional, quando aplicável;
- h) comprovação de hospital de referência próprio ou formalmente vinculado, nos termos do item 4.3 deste Termo de Referência;
- j) demais documentos necessários à comprovação das condições técnicas, operacionais, sanitárias e profissionais indispensáveis ao início regular da execução contratual.

A assinatura do contrato somente ocorrerá após a conferência e aceitação, pela Administração Municipal, dos documentos e comprovações previstos neste item.

A não apresentação dos documentos no prazo de convocação para assinatura do contrato, a apresentação incompleta ou a identificação de irregularidade que inviabilize o início regular dos serviços caracterizará descumprimento das condições exigidas para a contratação, podendo acarretar a decadência do direito à contratação, a convocação dos licitantes remanescentes e a aplicação das sanções cabíveis previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável.

4.3 HOSPITAL DE REFERÊNCIA

A adjudicatária deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, que dispõe de hospital de referência próprio ou formalmente vinculado por contrato, convênio, termo de cooperação ou instrumento equivalente vigente, localizado a distância máxima de 50 km do Município de Paraíso/SC, considerada a distância terrestre efetivamente percorrida por vias públicas pavimentadas/asfaltadas, não sendo admitida a aferição por linha reta, raio geográfico ou mera projeção cartográfica.

O hospital de referência deverá possuir atendimento ininterrupto e estar apto a receber pacientes encaminhados pelo Pronto Atendimento Municipal para avaliação complementar, exames laboratoriais, exames de raio-X, internação ou atendimento de maior complexidade, conforme a necessidade clínica do paciente.

Para fins de assinatura do contrato, a adjudicatária deverá apresentar, em relação ao hospital de referência:

- a) identificação completa do hospital, com razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail institucional e responsável legal;
- b) comprovação de que o hospital é próprio da adjudicatária ou, caso pertencente a terceiro, apresentação de contrato, convênio, termo de cooperação ou instrumento equivalente vigente, firmado entre a adjudicatária e o hospital de referência;
- c) comprovante de inscrição do hospital no CNES ou outro cadastro oficial pertinente;
- d) alvará sanitário, licença sanitária ou documento equivalente do hospital, conforme a regulamentação aplicável ao estabelecimento;
- e) alvará de funcionamento ou documento equivalente do hospital, conforme a legislação aplicável ao estabelecimento;
- f) documento que comprove ou declare o funcionamento ininterrupto do hospital, 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- g) documento emitido pelo hospital, ou cláusula expressa no instrumento de vínculo, declarando que o estabelecimento está apto a receber pacientes encaminhados pelo Pronto Atendimento Municipal de Paraíso/SC;
- h) indicação dos serviços disponíveis para retaguarda assistencial, incluindo avaliação complementar, exames laboratoriais, exames de raio-X, internação e atendimento de maior complexidade, conforme a necessidade clínica;

- i) indicação do responsável técnico do hospital, com identificação profissional e respectivo conselho de classe;
- k) comprovação de que o hospital de referência está localizado a distância máxima de 50 km do Município de Paraíso/SC, medida pelo trajeto terrestre efetivamente percorrido por vias públicas pavimentadas/asfaltadas;
- l) indicação do fluxo mínimo de encaminhamento dos pacientes, contendo contatos institucionais, forma de comunicação e procedimento operacional para recebimento dos pacientes encaminhados pelo Pronto Atendimento Municipal.

A simples declaração de disponibilidade de hospital de referência não será aceita como comprovação suficiente para assinatura do contrato, devendo a adjudicatária apresentar documento formal e vigente que comprove a propriedade ou o vínculo jurídico-operacional com o hospital indicado.

A substituição do hospital de referência durante a execução contratual somente poderá ocorrer mediante autorização prévia da Administração Municipal e desde que o novo hospital atenda integralmente aos requisitos previstos neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

A exigência de hospital de referência localizado a distância máxima de 50 km, considerada a distância terrestre efetivamente percorrida por vias públicas pavimentadas/asfaltadas, justifica-se pela necessidade de garantir tempo-resposta compatível com situações de urgência e emergência, preservar a segurança assistencial dos usuários, assegurar a continuidade do cuidado e garantir a efetividade da estabilização inicial realizada no Pronto Atendimento Municipal.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos previstos para a presente contratação foram estimados com base na necessidade de funcionamento contínuo e ininterrupto do Pronto Atendimento Municipal de Paraíso/SC, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, para atendimento de urgência, emergência e demanda espontânea à população.

A Lei Municipal nº 1.765/2026 estabelece que os serviços de urgência, emergência e demanda espontânea deverão ser prestados mediante atendimento ininterrupto, 24 horas por dia e 7 dias por semana, sem limite prévio de demanda, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Dessa forma, a estimativa quantitativa não se vincula a número fixo de atendimentos, uma vez que a demanda por serviços de urgência, emergência e demanda espontânea é variável, imprevisível e dependente da necessidade assistencial da população. Por essa razão, a contratação foi estruturada por unidade mensal de serviço contínuo, contemplando a execução integral do objeto durante todo o período de vigência contratual.

A definição dos quantitativos considerou:

- a) a necessidade de cobertura assistencial permanente, 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- b) a execução contínua do atendimento de urgência, emergência e demanda espontânea no Pronto Atendimento Municipal;
- c) a disponibilização de equipe presencial mínima durante todo o período de funcionamento, composta por profissionais legalmente habilitados;
- d) a realização de atendimentos médicos e de enfermagem, acolhimento, avaliação inicial, estabilização, pequenos procedimentos e encaminhamentos quando necessários;
- e) a disponibilização de suporte diagnóstico, incluindo exames laboratoriais e exames de raio-X, conforme necessidade clínica;
- f) a manutenção de regime de sobreaviso, quando necessário à adequada execução do serviço;
- g) a exigência de hospital de referência próprio ou formalmente conveniado, localizado a até 50 km do Município, para atendimento complementar, avaliação hospitalar e eventual internação;
- h) a necessidade de registros assistenciais, alimentação dos sistemas indicados pela Administração e acompanhamento da execução por meio de relatórios, indicadores e fiscalização contratual;
- i) a continuidade dos serviços essenciais de saúde, sem interrupção da assistência à população.

Assim, estima-se a contratação nos seguintes quantitativos:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Prestação de serviços de pronto atendimento municipal 24 horas, todos os dias, para atendimento de urgência, emergência e demanda espontânea aos munícipes de paraíso/sc, incluindo equipe técnica presencial, exames laboratoriais, radiologia/raio-x, sobreaviso e hospital de referência próprio ou vinculado mediante contrato, convênio, termo de cooperação ou instrumento equivalente vigente.	Mês	12

Dessa forma, os quantitativos previstos encontram-se técnica e administrativamente justificados, pois correspondem à necessidade de execução contínua do serviço durante 12 (doze) meses, garantindo atendimento permanente à população, adequada organização da rede municipal de saúde e compatibilidade com o modelo de execução previsto neste Termo de Referência.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em pesquisa de mercado junto a empresas e entidades especializadas na prestação de serviços médicos, hospitalares e de pronto atendimento, bem como mediante consulta complementar a contratação similar localizada no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP.

A pesquisa considerou a forma de execução pretendida, consistente no funcionamento do Pronto Atendimento Municipal em regime contínuo e ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, abrangendo equipe presencial, suporte diagnóstico, exames laboratoriais, exames de raio-X, sobreaviso, retaguarda hospitalar e demais condições necessárias à adequada execução do objeto.

Para a definição do valor estimado, foram considerados os seguintes parâmetros:

a) pesquisa direta junto a prestadores especializados na área da saúde, aptos à execução integrada dos serviços de Pronto Atendimento Municipal 24 horas;

b) consulta complementar a contratação similar localizada no PNCP, como fonte pública oficial de referência;

c) valores praticados para serviços compatíveis, envolvendo atendimento médico e de enfermagem presencial, suporte diagnóstico, exames laboratoriais, exames de raio-X, sobreaviso e retaguarda hospitalar;

d) quantitativo estimado de 12 (doze) meses de execução contínua dos serviços;

e) necessidade de disponibilização de equipe presencial habilitada durante todo o período de funcionamento do serviço;

f) exigência de hospital de referência próprio ou formalmente conveniado, localizado a até 50 km do Município de Paraíso/SC;

g) custos operacionais inerentes à execução do objeto, considerando a natureza contínua, essencial e ininterrupta dos serviços de saúde;

h) adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, observada a compatibilidade da proposta com as exigências técnicas previstas no edital e neste Termo de Referência.

As fontes consultadas indicaram os seguintes valores de referência:

Fonte	Valor mensal	Valor global para 12 meses
Proposta 01	R\$ 291.210,10	R\$ 3.494.521,26
Contrato similar localizado no PNCP	R\$ 277.221,97	R\$ 3.326.663,64
Proposta 02	R\$ 205.000,00	R\$ 2.460.000,00
Proposta 03	R\$ 200.000,00	R\$ 2.400.000,00

Os valores pesquisados demonstram variação compatível com a natureza específica do objeto, considerando diferenças de estrutura, composição de equipe, retaguarda hospitalar, suporte diagnóstico, insumos, capacidade instalada, localização e condições próprias de execução de cada contratação ou proposta analisada.

Considerando a pesquisa realizada, a existência de fonte pública complementar obtida junto ao PNCP e a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, a Administração adotará como valor estimado de referência o menor preço compatível obtido na pesquisa de mercado, correspondente a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) mensais, totalizando R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) para o período de 12 (doze) meses.

A adoção do menor valor compatível justifica-se por representar a alternativa mais econômica à Administração, sem afastar a necessidade de verificação da exequibilidade da proposta vencedora durante o procedimento licitatório, especialmente quanto à capacidade de execução integral dos serviços 24 horas, manutenção da equipe presencial mínima, realização de exames laboratoriais e de raio-X, suporte diagnóstico, sobreaviso e disponibilização de hospital de referência.

O valor estimado será utilizado para fins de planejamento orçamentário, definição da modalidade licitatória, instrução do processo administrativo e verificação da compatibilidade da despesa, devendo a pesquisa de preços e sua memória de cálculo permanecerem formalizadas nos autos, com a identificação das fontes consultadas, documentos comprobatórios e justificativa da metodologia adotada.

6.1 PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Paraíso/SC, consignadas no orçamento vigente, devendo ser observada a disponibilidade orçamentária e financeira para suportar a execução contratual pelo período de 12 (doze) meses.

Ano	Ente	Dotação	Subelemento	Valor estimado
2026	Saúde	191	3950	R\$ 950.000,00
2026	Saúde	260	3950	R\$ 200.000,00
2026	Saúde	350	3950	R\$ 150.000,00
2026	Saúde	351	3950	R\$ 100.000,00

Ano	Ente	Dotação	Subelemento	Valor estimado
2027	Saúde			R\$ 1.000.000,00

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados de forma contínua e ininterrupta, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, no Pronto Atendimento Municipal de Paraíso/SC, durante toda a vigência contratual.

A CONTRATADA deverá possuir disponibilidade técnica, operacional, profissional e assistencial para iniciar a execução dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na Lei Municipal nº 1.765/2026.

A data efetiva de início da execução dos serviços será definida pela Administração Municipal na respectiva ordem de serviço ou autorização de início, a ser emitida após a assinatura do contrato.

A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços na data indicada pela Administração Municipal na ordem de serviço ou autorização de início, assegurando, desde então, a continuidade, regularidade e integralidade da prestação dos serviços, sem interrupção injustificada.

Eventual interrupção, falha de cobertura de escala, ausência de profissional, indisponibilidade de suporte diagnóstico ou qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade do atendimento deverá ser comunicada imediatamente à Administração Municipal, sem prejuízo da adoção das medidas corretivas, glosas, multas e sanções cabíveis previstas no edital e no contrato.

O não início da execução na data indicada pela Administração Municipal caracterizará atraso injustificado ou inexecução contratual, sujeitando a CONTRATADA às medidas administrativas, glosas, multas e sanções previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável.

8. FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados de forma contínua e ininterrupta, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, no Pronto Atendimento Municipal de Paraíso/SC, para atendimento de urgência, emergência e demanda espontânea à população.

A execução deverá observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na Lei Municipal nº 1.765/2026, que institui o atendimento de urgência, emergência e demanda espontânea no âmbito do Sistema Municipal de Saúde de Paraíso/SC.

Os serviços deverão ser executados em área específica e identificada da Unidade Municipal de Saúde, assegurando-se, sempre que possível, a segregação dos fluxos assistenciais em relação aos demais serviços da Atenção Primária, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.765/2026.

Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá manter equipe presencial habilitada, suporte diagnóstico, exames laboratoriais, exames de raio-X, regime de sobreaviso, hospital de referência próprio ou formalmente conveniado e demais condições necessárias à adequada execução do objeto.

A CONTRATANTE disponibilizará as dependências físicas do Pronto Atendimento Municipal/Unidade de Saúde, os equipamentos ambulatoriais disponíveis e os insumos gerais necessários à execução dos serviços, excetuados os insumos do carrinho de emergência. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pela disponibilização dos profissionais, organização das escalas, execução dos serviços contratados, suporte diagnóstico, articulação com o hospital de referência, bem como pelo fornecimento, reposição, controle e manutenção dos insumos do carrinho de emergência, garantindo sua disponibilidade contínua durante toda a execução contratual.

A linha telefônica específica e exclusiva para atendimento dos usuários, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.765/2026, será disponibilizada e mantida pela Administração Municipal, considerando que os serviços serão executados em estrutura física pública. Caberá à CONTRATADA sua adequada utilização durante toda a execução contratual, exclusivamente para as finalidades vinculadas ao atendimento de urgência, emergência e demanda espontânea no Pronto Atendimento Municipal de Paraíso/SC.

A CONTRATADA deverá executar diretamente os serviços objeto da contratação, vedada a subcontratação total ou parcial do objeto principal, sem prejuízo da manutenção de vínculo formal com hospital de referência próprio ou conveniado, quando necessário à retaguarda assistencial prevista neste Termo de Referência.

A CONTRATADA deverá realizar o controle e registro dos atendimentos, encaminhamentos e demais informações assistenciais nos prontuários, sistemas ou instrumentos indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, observando as normas do SUS, da LGPD e as orientações da Administração Municipal.

O acesso aos sistemas de gestão vinculados à execução do objeto dependerá de autorização expressa da Administração Municipal, mediante indicação prévia, pela CONTRATADA, dos profissionais autorizados, sendo o acesso individual, pessoal e intransferível, vedado o compartilhamento de credenciais.

Eventuais falhas, irregularidades ou desconformidades constatadas na execução contratual deverão ser sanadas pela CONTRATADA imediatamente, quando comprometerem a continuidade do atendimento, ou no prazo máximo de 24

(vinte e quatro) horas, quando se tratar de ajuste operacional ou documental, contado da notificação da Administração, sem qualquer ônus adicional ao Município.

O descumprimento das obrigações contratuais, a interrupção injustificada dos serviços, a ausência de profissionais, a indisponibilidade de suporte diagnóstico, a falta de insumos do carrinho de emergência, falhas de registro ou desconformidades assistenciais poderão ensejar glosa proporcional, aplicação de multas, sanções administrativas e demais medidas previstas no edital e no contrato.

A CONTRATADA deverá prestar os serviços de acordo com o valor proposto, as quantidades contratadas, os prazos estabelecidos e as obrigações previstas no edital, neste Termo de Referência e no contrato.

Os serviços deverão estar em conformidade com as normas legais, sanitárias, assistenciais, profissionais e regulamentares vigentes, incluindo as normas do Sistema Único de Saúde — SUS, do Ministério da Saúde e dos respectivos conselhos profissionais.

A CONTRATADA será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, administrativos, deslocamentos, tributos, taxas, seguros, lucros e demais despesas incidentes sobre a execução do objeto, não sendo admitido qualquer acréscimo ao valor contratado, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

A CONTRATADA deverá fornecer à Administração Municipal, de forma tempestiva, completa e fidedigna, todos os dados, relatórios e documentos necessários ao acompanhamento, fiscalização, ateste dos serviços, divulgação no Portal da Transparência e no DOM/SC e controle social da execução contratual.

8.1. VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data definida no instrumento contratual, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

Por se tratar de serviço contínuo e essencial à manutenção do atendimento de urgência, emergência e demanda espontânea no Município de Paraíso/SC, o contrato poderá ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e preservado o interesse público.

A prorrogação ficará condicionada, cumulativamente:

- a) à existência de interesse público devidamente justificado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) à demonstração da vantajosidade da continuidade contratual para a Administração;
- c) à regular execução dos serviços durante a vigência contratual;
- d) à manutenção das condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e demais exigências previstas no edital;
- e) à avaliação satisfatória da execução contratual pelo gestor e fiscal do contrato, inclusive quanto ao cumprimento de metas, indicadores, equipe mínima, registros, relatórios e qualidade assistencial;
- f) à existência de disponibilidade orçamentária e financeira;
- g) à formalização de termo aditivo antes do término da vigência contratual;
- h) à observância da Lei Municipal nº 1.765/2026, especialmente quanto à necessidade de autorização legislativa prévia e específica caso a contratação terceirizada ultrapasse o prazo de 1 (um) ano contado da publicação da referida lei.

Na hipótese de prorrogação, a Administração poderá promover ajustes operacionais necessários à adequada execução dos serviços, desde que não haja alteração indevida do objeto, nem prejuízo à qualidade, à continuidade e à capacidade assistencial do Pronto Atendimento Municipal.

Eventual reajuste, repactuação ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, deverá observar os critérios, índices, periodicidade, documentos comprobatórios e condições previstos no edital, no contrato e na legislação aplicável, preservando-se a vantajosidade econômica, o equilíbrio contratual e o interesse público.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá ser realizada com pessoa jurídica especializada na área da saúde, devidamente regularizada perante os órgãos competentes, com objeto social compatível com a prestação de serviços de saúde, assistência médica, hospitalar, pronto atendimento, urgência/emergência ou atividade correlata, e com capacidade técnica, operacional e profissional compatível com a prestação de serviços de Pronto Atendimento Municipal 24 horas, destinados ao atendimento de urgência, emergência e demanda espontânea aos municípios de Paraíso/SC.

A licitante deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidos na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e neste Termo de Referência.

PESSOA JURÍDICA

I — Declaração que atende aos requisitos de habilitação — Anexo III

A licitante deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

II — Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos — Anexo III

A licitante deverá apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável.

III — Declaração de inexistência de impedimentos — Anexo III

A licitante deverá apresentar declaração de que não incorre em impedimentos para participar da licitação ou contratar com a Administração Pública, conforme previsto na legislação vigente.

IV — Habilitação jurídica — art. 66 da Lei nº 14.133/2021

- a) Cartão do CNPJ;
- b) Estatuto, contrato social ou ato constitutivo equivalente, acompanhado, quando aplicável, da ata de eleição da diretoria ou documento que comprove a representação legal da pessoa jurídica;
- c) Comprovação de que o objeto social da licitante é compatível com serviços de saúde, assistência médica, hospitalar, pronto atendimento, urgência/emergência ou atividade correlata ao objeto da contratação.

V — Habilitação fiscal, social e trabalhista — art. 68 da Lei nº 14.133/2021

- a) Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS;
- c) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- d) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- e) Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade da licitante, inclusive por meio eletrônico, nos termos do art. 68, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VI — Habilitação econômico-financeira — art. 69 da Lei nº 14.133/2021

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, na forma da legislação aplicável;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei;
- c) Comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante, mediante análise dos documentos contábeis apresentados, conforme critérios objetivos definidos no edital.

VII — Qualificação técnica e outros documentos

- a) Alvará de funcionamento válido, compatível com o ramo de atividade da licitante;
- b) Licença sanitária, alvará sanitário ou documento equivalente, quando exigível em razão da natureza dos serviços;
- c) Inscrição ou registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina — CRM/SC, quando exigível em razão da natureza dos serviços;
- d) Indicação de responsável técnico médico, de enfermagem ou outro profissional responsável, conforme exigências legais, sanitárias e normativas aplicáveis ao serviço;
- e) Comprovação de capacidade técnica e operacional compatível com a execução dos serviços de Pronto Atendimento Municipal 24 horas, mediante atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre experiência anterior em serviços compatíveis com o objeto;
- f) Comprovação, quando exigível, de registro, inscrição ou vinculação junto ao CNES ou outro cadastro oficial pertinente;
- g) Declaração formal de disponibilidade de equipe mínima necessária à execução dos serviços, sem exigência de vínculo empregatício prévio;
- h) Antes do início da execução contratual, a contratada deverá apresentar escala completa de plantões, relação nominal dos profissionais que atuarão na prestação dos serviços e comprovação de regularidade profissional perante os respectivos conselhos de classe, especialmente CRM e COREN;
- i) A equipe deverá contemplar profissionais em número suficiente para assegurar a execução contínua dos serviços, 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, observada a composição mínima prevista no art. 5º, §1º, da Lei Municipal nº 1.765/2026, composta por, no mínimo, 01 (um) médico, 01 (um) enfermeiro e 01 (um) técnico em enfermagem por equipe técnica de plantão;
- j) A substituição de profissionais durante a execução contratual somente poderá ocorrer por profissionais igualmente habilitados e regularmente inscritos nos respectivos conselhos de classe, devendo a contratada comunicar previamente a Administração e apresentar a documentação comprobatória correspondente;
- k) Comprovação de que a licitante dispõe de hospital de referência próprio ou formalmente conveniado, localizado a até 50 km do Município de Paraíso/SC, com atendimento ininterrupto, apto a receber pacientes encaminhados pelo Pronto Atendimento Municipal para avaliação complementar, exames laboratoriais, exames de raio-X, internação ou atendimento de maior complexidade, quando necessário;
- l) A exigência de hospital de referência localizado a até 50 km do Município justifica-se pela necessidade de garantir tempo-resposta compatível com situações de urgência e emergência, preservando a segurança assistencial dos usuários, a continuidade do cuidado e a efetividade da estabilização inicial realizada no Pronto Atendimento Municipal;
- m) Comprovação de que a licitante possui condições de assegurar a execução contínua dos serviços, 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos;

n) Demais documentos exigidos por lei e pelo edital, desde que compatíveis com o objeto da contratação, proporcionais à natureza do serviço e não restritivos à competitividade.

A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade profissional, regularidade fiscal, social e trabalhista, capacidade operacional e demais requisitos exigidos no processo licitatório, bem como assegurar a regularidade dos profissionais vinculados à execução do objeto.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital e no contrato, caberá à CONTRATADA:

- a) executar diretamente os serviços contratados, vedada a subcontratação total ou parcial do objeto principal;
- b) manter equipe presencial mínima durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, composta por profissionais legalmente habilitados e registrados nos respectivos conselhos de classe;
- c) organizar, apresentar e cumprir as escalas de plantão, assegurando a continuidade e regularidade dos serviços;
- d) comunicar previamente à Administração Municipal qualquer substituição de profissional, apresentando a documentação comprobatória da habilitação e regularidade profissional do substituto;
- e) assegurar suporte diagnóstico, exames laboratoriais, exames de raio-X, regime de sobreaviso e hospital de referência próprio ou formalmente conveniado;
- f) realizar o registro dos atendimentos, procedimentos, encaminhamentos e demais informações assistenciais nos prontuários, sistemas ou instrumentos indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- g) encaminhar previamente à Administração a relação nominal dos profissionais autorizados a acessar os sistemas de gestão vinculados à execução do objeto, contendo identificação completa e função desempenhada;
- h) comunicar formalmente e de forma imediata qualquer desligamento, substituição, afastamento ou alteração de função dos profissionais autorizados a acessar os sistemas;
- i) observar que o acesso aos sistemas será individual, pessoal e intransferível, vedado o compartilhamento de credenciais, senhas ou perfis de acesso;
- j) fornecer, repor, controlar e manter os insumos do carrinho de emergência, garantindo sua disponibilidade contínua durante toda a execução contratual;
- k) utilizar adequadamente a estrutura física, os equipamentos, os materiais, os insumos gerais e a linha telefônica específica disponibilizados pela Administração Municipal;
- l) observar as normas legais, sanitárias, assistenciais, profissionais e regulamentares aplicáveis, incluindo as normas do SUS, do Ministério da Saúde e dos respectivos conselhos profissionais;
- m) cumprir os protocolos, fluxos assistenciais, metas, indicadores de desempenho e orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- n) comunicar imediatamente à Administração qualquer falha, irregularidade, ausência de profissional, indisponibilidade de suporte diagnóstico ou situação que possa comprometer a continuidade do atendimento;
- o) sanar imediatamente falhas que comprometam a continuidade do atendimento ou, quando se tratar de ajuste operacional ou documental, no prazo máximo de 24 horas, contado da notificação da Administração;
- p) fornecer à Administração Municipal, de forma tempestiva, completa e fidedigna, relatórios, dados e documentos necessários à fiscalização, ao ateste dos serviços, à transparência ativa e ao controle social;
- q) responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, administrativos, deslocamentos, tributos, taxas, seguros, lucros e demais despesas incidentes sobre a execução do objeto;
- r) manter a qualidade, regularidade, continuidade, humanização e segurança do atendimento prestado à população durante toda a vigência contratual.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços a partir da assinatura do contrato e da emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na Lei Municipal nº 1.765/2026.

Os serviços serão executados no Pronto Atendimento Municipal de Paraíso/SC, de forma contínua e ininterrupta, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, para atendimento de urgência, emergência e demanda espontânea à população.

Os serviços deverão ser executados em área específica e identificada da Unidade Municipal de Saúde, assegurando-se, sempre que possível, a segregação dos fluxos assistenciais em relação aos demais serviços da Atenção Primária, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.765/2026.

A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, equipe técnica presencial mínima de plantão composta por 01 (um) médico, 01 (um) enfermeiro e 01 (um) técnico em enfermagem, conforme previsto no art. 5º, §1º, da Lei Municipal nº 1.765/2026, assegurando a cobertura contínua do atendimento, a organização das escalas, a regularidade dos plantões e a continuidade da assistência prestada aos usuários.

A execução do objeto deverá abranger atendimento médico e de enfermagem, acolhimento, avaliação inicial, estabilização, pequenos procedimentos, suporte diagnóstico, exames laboratoriais, exames de raio-X, regime de sobreaviso, registros assistenciais e demais providências necessárias ao adequado atendimento dos pacientes.

A CONTRATADA deverá dispor de hospital de referência próprio ou formalmente conveniado, localizado a até 50 km do Município de Paraíso/SC, com atendimento ininterrupto, apto a receber pacientes encaminhados pelo Pronto Atendimento Municipal para avaliação complementar, realização de exames, internação ou atendimento de maior complexidade, quando necessário.

A CONTRATANTE disponibilizará a estrutura física, os equipamentos ambulatoriais disponíveis e os insumos gerais necessários à execução dos serviços, excetuados os insumos do carrinho de emergência, que serão de responsabilidade da CONTRATADA quanto ao fornecimento, reposição, controle e manutenção.

A linha telefônica específica e exclusiva para atendimento dos usuários será disponibilizada e mantida pela Administração Municipal, cabendo à CONTRATADA sua adequada utilização durante a execução contratual, exclusivamente para as finalidades vinculadas ao atendimento de urgência, emergência e demanda espontânea.

Os profissionais vinculados à CONTRATADA deverão observar os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas vigentes, as normas do Sistema Único de Saúde — SUS, as normas sanitárias aplicáveis, os códigos de ética profissional, as regras de proteção de dados e as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

A CONTRATADA deverá registrar os atendimentos, procedimentos, encaminhamentos e demais informações assistenciais em prontuários, sistemas ou instrumentos definidos pela Administração Municipal, garantindo o adequado controle da execução dos serviços, a rastreabilidade das informações e a alimentação dos dados necessários à fiscalização contratual.

O acesso aos sistemas de gestão vinculados à execução do objeto será individual, pessoal e intransferível, condicionado à autorização expressa da Administração Municipal, mediante indicação prévia dos profissionais autorizados pela CONTRATADA, vedado o compartilhamento de credenciais, senhas ou perfis de acesso.

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal designados pela Administração Municipal, competindo à CONTRATADA prestar todas as informações necessárias à verificação da regularidade dos serviços, apresentar relatórios e dados quando solicitados, corrigir eventuais falhas ou desconformidades apontadas e sujeitar-se às glosas, multas e sanções cabíveis em caso de descumprimento contratual.

11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações devem observar o princípio do parcelamento do objeto quando este for técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

No presente caso, o parcelamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente adequado, tendo em vista que a contratação envolve a prestação integrada de serviços de Pronto Atendimento Municipal 24 horas, destinados ao atendimento de urgência, emergência e demanda espontânea aos munícipes de Paraíso/SC.

A execução do objeto exige atuação coordenada e contínua entre equipe presencial, suporte diagnóstico, exames laboratoriais, exames de raio-X, regime de sobreaviso, registros assistenciais, fluxos de encaminhamento e hospital de referência próprio ou formalmente conveniado, localizado a até 50 km do Município, apto a receber pacientes encaminhados pelo Pronto Atendimento Municipal para avaliação complementar, internação ou atendimento de maior complexidade, quando necessário.

A Lei Municipal nº 1.765/2026 prevê que os serviços de urgência, emergência e demanda espontânea sejam prestados de forma ininterrupta, 24 horas por dia, 7 dias por semana, admitindo a execução indireta por pessoa jurídica especializada e devidamente qualificada, desde que assegurada a continuidade, qualidade, segurança e humanização do atendimento.

O parcelamento do objeto poderia acarretar riscos à adequada execução dos serviços, especialmente:

- a) fragmentação da assistência prestada aos pacientes, com prejuízo à continuidade do atendimento;
- b) dificuldade de padronização dos fluxos, protocolos assistenciais, registros e rotinas de encaminhamento;
- c) maior risco de falhas de comunicação entre diferentes prestadores, especialmente em situações de urgência e emergência;
- d) conflitos de responsabilidade entre contratados distintos quanto à execução dos serviços, suporte diagnóstico, encaminhamentos e retaguarda assistencial;
- e) aumento da complexidade da fiscalização contratual, diante da multiplicidade de contratos, prestadores, gestores operacionais e rotinas de controle;
- f) risco de descontinuidade, sobreposição ou ausência de escalas, podendo comprometer o funcionamento regular do Pronto Atendimento Municipal;
- g) dificuldade na apuração de falhas, aplicação de glosas, sanções e medidas corretivas;
- h) possível aumento de custos administrativos e perda de economicidade, em razão da necessidade de gestão simultânea de múltiplas contratações.

A contratação em item único apresenta-se como a solução mais adequada, segura e eficiente para a Administração, pois assegura responsabilidade operacional única da contratada, padronização dos serviços, continuidade

da assistência, melhor controle da execução contratual, maior resolutividade no atendimento à população e maior segurança na fiscalização dos resultados.

Dessa forma, justifica-se o não parcelamento do objeto, por se tratar de serviço integrado, contínuo e essencial à saúde pública municipal, cuja divisão poderia comprometer a eficiência, a economicidade, a segurança assistencial e a adequada prestação dos serviços aos municípios de Paraíso/SC.

12. POSICIONAMENTO SOBRE A POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Considerando a natureza integrada, contínua e essencial do objeto, consistente na prestação de serviços de Pronto Atendimento Municipal 24 horas, para atendimento de urgência, emergência e demanda espontânea aos municípios de Paraíso/SC, não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto principal.

A vedação se justifica porque a execução contratual exige responsabilidade direta da CONTRATADA quanto à disponibilização da equipe presencial, organização das escalas, regularidade dos atendimentos, suporte diagnóstico, registros assistenciais, cumprimento dos fluxos estabelecidos, fornecimento e manutenção dos insumos do carrinho de emergência e articulação com hospital de referência, garantindo continuidade, qualidade, segurança e resolutividade da assistência prestada à população.

A Lei Municipal nº 1.765/2026 admite a prestação indireta dos serviços por pessoa jurídica especializada e devidamente qualificada, exigindo, entre outros requisitos, a disponibilização de profissionais de saúde legalmente habilitados, o cumprimento das normas do SUS, a garantia da continuidade do atendimento e a manutenção de referência hospitalar formalmente estabelecida.

A exigência de hospital de referência próprio ou formalmente conveniado, localizado a até 50 km do Município, não caracteriza autorização para subcontratação do objeto principal, mas requisito de retaguarda assistencial necessário para assegurar o atendimento complementar dos pacientes encaminhados pelo Pronto Atendimento Municipal, incluindo avaliação hospitalar, exames, internação ou atendimento de maior complexidade, quando necessário.

Da mesma forma, a realização de exames laboratoriais, exames de raio-X e demais apoios diagnósticos vinculados à retaguarda assistencial não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA pela adequada execução do objeto, pela continuidade do atendimento, pela articulação dos fluxos e pela qualidade dos serviços prestados.

A eventual subcontratação das atividades centrais do objeto poderia comprometer a padronização dos atendimentos, dificultar a fiscalização contratual, gerar conflitos de responsabilidade entre diferentes prestadores, fragilizar a continuidade dos serviços e aumentar riscos assistenciais aos usuários.

Dessa forma, a empresa vencedora permanecerá como única responsável pela execução integral dos serviços, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pela manutenção das condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade profissional e capacidade operacional durante toda a vigência contratual.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com o Decreto Municipal nº 2.864/2023 e demais atos normativos municipais aplicáveis, especialmente:

- Decreto Municipal nº 3.495/2025, que designa fiscais e gestores de contrato e de ata de registro de preços do Município de Paraíso/SC;
- Decreto Municipal nº 3.234/2025, que dispõe sobre a nomeação da equipe de apoio;
- Decreto Municipal nº 3.236/2025, que designa agente de contratação e pregoeiro(a) para condução dos atos das licitações e contratações municipais.

Para fins de acompanhamento da execução contratual, ficam designados:

Gestora do Contrato: Ili Alves;

Fiscal do Contrato: Mirian Giacomel.

A designação de gestora e fiscal do contrato atende à Lei Municipal nº 1.765/2026, que prevê, nos casos de execução dos serviços por empresa terceirizada, o acompanhamento da execução dos serviços, a verificação do cumprimento das metas estabelecidas, o ateste das despesas e a elaboração de relatórios periódicos.

Compete à gestora do contrato acompanhar os aspectos administrativos da execução contratual, controlar prazos, verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar a regularidade documental, promover as comunicações formais necessárias, analisar relatórios e adotar as providências administrativas cabíveis para o adequado cumprimento do contrato.

Compete à fiscal do contrato acompanhar diretamente a execução dos serviços, verificando a regularidade do atendimento prestado no Pronto Atendimento Municipal, o cumprimento da escala presencial, a disponibilidade da equipe mínima exigida, a presença dos profissionais habilitados, a manutenção do suporte diagnóstico, a realização de exames laboratoriais e de raio-X, o regime de sobreaviso, a disponibilidade dos insumos do carrinho de emergência e a manutenção do hospital de referência próprio ou formalmente conveniado.

O gestor e o fiscal do contrato deverão acompanhar continuamente a execução dos serviços, verificar o cumprimento das metas, indicadores e parâmetros de qualidade assistencial, analisar relatórios periódicos, registrar ocorrências, atestar as despesas para fins de pagamento e propor glosas, penalidades ou medidas corretivas quando constatado descumprimento contratual.

Serão utilizados, no mínimo, os seguintes indicadores de acompanhamento da execução contratual:

- a) cobertura de atendimento ininterrupto 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- b) disponibilidade da equipe mínima exigida, composta por médico, enfermeiro e técnico em enfermagem;
- c) regularidade das escalas e dos plantões presenciais;
- d) quantitativo mensal de atendimentos realizados;
- e) quantitativo de exames laboratoriais e radiológicos realizados;
- f) número de encaminhamentos, transferências e internações;
- g) regularidade dos registros nos prontuários, sistemas ou instrumentos indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- h) disponibilidade dos insumos do carrinho de emergência;
- i) registro de ocorrências, intercorrências, falhas operacionais, ausências de profissionais ou desconformidades assistenciais;
- j) índice de conformidade da execução contratual em relação às obrigações previstas no edital, no contrato e neste Termo de Referência.

A CONTRATADA deverá apresentar relatórios periódicos, em formato e periodicidade definidos pela Administração Municipal, contendo dados sobre atendimentos realizados, exames, encaminhamentos, intercorrências, escalas, registros assistenciais, indicadores de desempenho e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

Eventuais falhas, atrasos, desconformidades ou descumprimentos deverão ser registrados pelo gestor ou fiscal do contrato, com comunicação formal à CONTRATADA para adoção das medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo da aplicação de glosas, multas, sanções administrativas e demais providências previstas no edital e no contrato.

As instruções, ordens, notificações e reclamações relacionadas à execução contratual deverão ser transmitidas preferencialmente por escrito, por meio físico ou eletrônico, garantindo o registro formal das comunicações entre a Administração e a CONTRATADA.

A fiscalização deverá observar a continuidade, regularidade, qualidade, segurança e humanização dos serviços prestados à população, especialmente por se tratar de serviço essencial de saúde, executado de forma contínua e ininterrupta, 24 horas por dia, 7 dias por semana.

A atuação da gestão e da fiscalização pela Administração Municipal não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto, pela disponibilização dos profissionais, pelo cumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, sanitárias e profissionais, bem como pela manutenção da qualidade e continuidade dos serviços prestados.

A execução contratual observará os princípios da publicidade e da transparência, nos termos da Lei nº 12.527/2011 e da Lei Municipal nº 1.765/2026, cabendo à Administração Municipal promover a divulgação, no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina — DOM/SC, das informações relativas ao contrato, incluindo, no mínimo, o instrumento contratual e eventuais aditivos, os valores contratados e pagos mensalmente, os quantitativos de atendimentos realizados, os indicadores de desempenho e demais dados relevantes da execução.

A CONTRATADA deverá fornecer à Administração Municipal, de forma tempestiva, completa e fidedigna, todos os dados, relatórios e documentos necessários à fiscalização, ao ateste dos serviços, à divulgação das informações no Portal da Transparência e no DOM/SC e ao controle social da execução contratual.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Os pagamentos decorrentes da prestação dos serviços de Pronto Atendimento Municipal 24 horas, destinados ao atendimento de urgência, emergência e demanda espontânea aos munícipes de Paraíso/SC, observarão os procedimentos e prazos estabelecidos no Decreto Municipal nº 2.864/2023, especialmente quanto à liquidação, ordem cronológica, ateste e processamento da despesa.

A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na efetiva execução do objeto contratado, observando-se a continuidade do atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana, a disponibilização da equipe presencial mínima exigida, o cumprimento das escalas de trabalho, a manutenção do suporte diagnóstico, a realização de exames laboratoriais e de raio-X, o regime de sobreaviso, a disponibilidade do hospital de referência e o cumprimento das demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

Para fins de liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhada da documentação comprobatória da execução mensal dos serviços, incluindo, no mínimo:

- a) relatório mensal de execução dos serviços;
- b) comprovação do cumprimento das escalas de atendimento;
- c) relação dos profissionais que atuaram no período, com indicação dos respectivos registros profissionais;
- d) demonstrativo quantitativo dos atendimentos realizados, observadas as normas de sigilo, confidencialidade e proteção de dados dos pacientes;
- e) demonstrativo dos exames laboratoriais e radiológicos realizados;
- f) demonstrativo dos encaminhamentos, transferências e internações, quando houver;
- g) comprovação da manutenção do hospital de referência próprio ou formalmente conveniado mediante contrato, convênio, termo de cooperação ou instrumento equivalente vigente;

- h) informação sobre a disponibilidade dos insumos do carrinho de emergência;
- i) registro de ocorrências, intercorrências, falhas operacionais, ausências de profissionais ou desconformidades verificadas no período, quando houver;
- j) demais documentos necessários à comprovação da regular execução do objeto, conforme exigência do gestor ou fiscal do contrato.

A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que acompanhada da documentação exigida e devidamente atestada pela Administração Municipal, após a verificação da regular execução dos serviços.

Os pagamentos aos fornecedores da Prefeitura Municipal de Paraíso/SC serão agrupados por período e processados pela Tesouraria Municipal, junto à Contadoria Geral, observando-se que:

- a) o pagamento será realizado até a quarta-feira da semana seguinte à liquidação das notas fiscais ocorridas na semana anterior;
- b) será rigorosamente observada a ordem cronológica de liquidação e a disponibilidade financeira das fontes de recursos vinculadas à despesa.

O pagamento ficará condicionado ao ateste do fiscal e/ou gestor do contrato, que deverá considerar a efetiva prestação dos serviços, o cumprimento das escalas, a presença da equipe mínima exigida, a regularidade dos registros assistenciais, a disponibilidade dos serviços complementares, o atendimento dos indicadores mínimos de desempenho e o cumprimento das obrigações contratuais.

Constatada irregularidade na execução dos serviços, ausência de profissional, descumprimento de escala, indisponibilidade de serviço essencial, falha nos registros, falta de insumos do carrinho de emergência, descumprimento de indicadores ou qualquer desconformidade que comprometa a execução contratual, a Administração poderá determinar a correção imediata, realizar glosa proporcional dos valores correspondentes, suspender a liquidação da parcela controvertida e adotar as medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e no contrato.

A glosa proporcional deverá observar a extensão da falha, o período de ocorrência, o impacto na continuidade e qualidade do atendimento e os registros efetuados pelo gestor ou fiscal do contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando cabível.

O pagamento não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela execução dos serviços, pela regularidade dos profissionais, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, sanitárias e profissionais, bem como pela continuidade, qualidade, segurança e humanização do atendimento prestado à população.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o objeto se caracteriza como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos no edital e neste Termo de Referência.

O critério de julgamento será o de **menor preço global por lote único**, tendo em vista a natureza integrada, contínua e essencial da contratação, que envolve a execução conjunta dos serviços de Pronto Atendimento Municipal 24 horas, incluindo equipe presencial, suporte diagnóstico, exames laboratoriais, exames de raio-X, regime de sobreaviso e hospital de referência próprio ou formalmente conveniado.

Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de menor preço global, desde que atenda integralmente às exigências de habilitação, qualificação técnica, capacidade operacional, regularidade profissional, condições de execução e demais requisitos previstos no edital, neste Termo de Referência e nos documentos que integram o processo licitatório.

A adoção do julgamento por menor preço global por lote único justifica-se pela necessidade de garantir responsabilidade operacional única, continuidade da assistência, padronização dos fluxos de atendimento, adequada articulação com a retaguarda hospitalar, maior segurança assistencial e melhor controle da execução contratual.

A proposta apresentada deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo profissionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e administrativos, suporte diagnóstico, exames, sobreaviso, hospital de referência, insumos do carrinho de emergência, deslocamentos, seguros, tributos e demais despesas incidentes sobre a prestação dos serviços.

A análise de exequibilidade da proposta vencedora observará a compatibilidade entre o valor ofertado e a capacidade de execução integral dos serviços em regime contínuo e ininterrupto, 24 horas por dia, 7 dias por semana, especialmente quanto à disponibilização da equipe mínima presencial, suporte diagnóstico, exames laboratoriais e de raio-X, sobreaviso, hospital de referência e demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

Constatada inconsistência, insuficiência ou indício de inexequibilidade da proposta, a licitante deverá comprovar sua viabilidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do edital, sem prejuízo das diligências necessárias à verificação da capacidade de execução do objeto.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência integra o processo licitatório e servirá de base para a elaboração do edital, da proposta, do contrato e dos demais instrumentos vinculados à contratação, devendo suas disposições ser observadas durante todas as fases da licitação e da execução contratual.

A contratação dos serviços de Pronto Atendimento Municipal 24 horas, destinados ao atendimento de urgência, emergência e demanda espontânea aos municípios de Paraíso/SC, será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Municipal nº 1.765/2026, pelo Decreto Municipal nº 2.864/2023, pelo edital, pelo contrato e pelas demais normas legais, sanitárias, administrativas e profissionais aplicáveis à prestação de serviços públicos de saúde.

A participação no certame implicará a aceitação integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos, bem como a responsabilidade da licitante quanto à veracidade das informações, declarações e documentos apresentados.

A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e nas ordens de serviço emitidas pela Administração Municipal, não sendo admitida a alegação de desconhecimento de quaisquer cláusulas, obrigações ou condições de execução.

A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, profissional e operacional exigidas no processo licitatório.

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto principal contratado, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução dos serviços, pela disponibilização dos profissionais habilitados, pelo suporte diagnóstico, pelo fornecimento, reposição e manutenção dos insumos do carrinho de emergência, pela articulação com o hospital de referência próprio ou formalmente conveniado e pelo cumprimento das demais obrigações contratuais.

A execução dos serviços deverá observar os princípios da continuidade do serviço público, eficiência, economicidade, segurança do paciente, humanização do atendimento, universalidade do acesso, integralidade da assistência à saúde, publicidade, transparência e controle social.

Para fins deste Termo de Referência, as expressões "hospital de referência próprio ou formalmente conveniado", "hospital de referência próprio ou conveniado" e equivalentes devem ser compreendidas como hospital de referência próprio da licitante ou vinculado à licitante mediante contrato, convênio, termo de cooperação ou instrumento equivalente vigente, não sendo admitida simples declaração como meio de comprovação da retaguarda assistencial.

Os casos omissos e as dúvidas surgidas na execução do contrato serão dirimidos pela Administração Municipal de Paraíso/SC, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, do gestor e do fiscal do contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 1.765/2026, do edital, deste Termo de Referência, do contrato e demais normas aplicáveis.



ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO LICITATÓRIO nº /2026
PREGÃO ELETRÔNICO nº /2026

PARAISO – SC

(NOME), (CNPJ/CPF), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- I -** Que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II -** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91, conforme previsto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- III -** Que tem pleno conhecimento e aceita integralmente as regras e condições constantes no edital da presente licitação, comprometendo-se a manter, durante toda a execução contratual até seu pagamento final, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- IV -** Que cumpre o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- V -** Que não possui conflito de interesses ou vínculo direto ou indireto com agentes públicos que atuem no processo licitatório ou na execução do futuro contrato, em conformidade com os princípios da moralidade, impessoalidade e da isonomia previstos na legislação vigente.
- VI -** Que não possui sanções impeditivas de licitar ou contratar com a Administração Pública, em quaisquer das esferas federativas (federal, estadual, distrital ou municipal), incluindo suspensões, impedimentos e declarações de inidoneidade;
- VII -** Que cumpre todas as normas ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis à atividade a ser contratada, conforme legislação vigente, comprometendo-se a adotá-las integralmente na execução do objeto.

Declaro, ainda, que as informações ora prestadas são verdadeiras, ciente das penalidades legais aplicáveis à falsidade, nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro.

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO INTERESSADO – CNPJ/CPF)

09 - 01

PARAÍSO - SC

1992

ANEXO IV – PROPOSTA

PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO nº /2026
PREGÃO ELETRÔNICO nº /2026

PARAISO – SC

DEFINIÇÃO/DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL		

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021](#), que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

09 - 01

PARAÍSO - SC

1992

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ---/2026 FMS

PROCESSO LICITATÓRIO nº /2026
PREGÃO ELETRÔNICO nº /2026

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.429.759/0001-00, com sede na Rua dos Pinheiros, 996, centro de Paraíso - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Gestora **xxxxxxxxxx** e a empresa **xxxxxxxxxx**, inscrito no CNPJ nº xxxxxxxx, estabelecida na xxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, representado xxxxxxxx, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº /2026, homologado em xxxxxxxx, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, COM FUNCIONAMENTO ININTERRUPTO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 7 (SETE) DIAS POR SEMANA, PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E DEMANDA ESPONTÂNEA À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC, INCLUINDO EQUIPE TÉCNICA PRESENCIAL, REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E RADIOLÓGICOS (RAIO-X) E GARANTIA DE RETAGUARDA ASSISTENCIAL MEDIANTE VÍNCULO FORMAL COM HOSPITAL DE REFERÊNCIA LOCALIZADO A ATÉ 50 KM, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.765/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº /2026 FMS, homologado em xxx, e à proposta do licitante vencedor **xxxxxxxxxxxxxxxx**.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelos preceitos de direito público, pela Lei Municipal nº 1.765/2026, pelo Decreto Municipal nº 2.864/2023, pelo edital, pelo Termo de Referência, pela proposta da contratada e pelos demais documentos que integram o processo licitatório, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. A execução contratual deverá observar, ainda, as normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde — SUS, as normas sanitárias, assistenciais e profissionais vigentes, os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas aplicáveis, bem como as orientações dos órgãos competentes e dos respectivos conselhos profissionais, especialmente CRM e COREN.

3.3. Os serviços contratados deverão ser executados em conformidade com a Lei Municipal nº 1.765/2026, que institui o atendimento de urgência, emergência e demanda espontânea no âmbito do Sistema Municipal de Saúde de Paraíso/SC, e com as condições estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto ao funcionamento contínuo e ininterrupto do Pronto Atendimento Municipal 24 horas, todos os dias da semana.

3.4. Os casos omissos e as dúvidas surgidas durante a execução contratual serão resolvidos pela Administração Municipal, observando-se a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Municipal nº 1.765/2026, o edital, o Termo de Referência, o contrato, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, continuidade do serviço público e demais normas aplicáveis.

3.5. Em caso de divergência entre as disposições contratuais e os documentos que integram o processo licitatório, prevalecerá a interpretação que melhor assegure a execução integral do objeto, a continuidade do serviço público de saúde, a segurança dos usuários e o atendimento ao interesse público, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

4.1. Os serviços serão executados de acordo com as condições, especificações, prazos e obrigações estabelecidos neste contrato, no edital, no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e nos demais documentos que integram o processo licitatório.

4.2. A execução ocorrerá em regime presencial, contínuo e ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, para atendimento de urgência, emergência e demanda espontânea à população do Município de Paraíso/SC.

4.3. Os serviços serão prestados no Pronto Atendimento Municipal/Unidade de Saúde do Município de Paraíso/SC, em área específica e identificada, assegurando-se, sempre que possível, a segregação dos fluxos assistenciais em relação aos demais serviços da Atenção Primária, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.765/2026.

4.4. A prestação dos serviços deverá iniciar imediatamente após a assinatura do contrato e a emissão da respectiva Ordem de Serviço ou autorização de início pela Administração Municipal.

- 4.5.** Durante toda a execução contratual, a CONTRATADA deverá manter equipe técnica presencial mínima de plantão composta por 01 (um) médico, 01 (um) enfermeiro e 01 (um) técnico em enfermagem, todos devidamente habilitados e registrados nos respectivos conselhos profissionais, conforme previsto no art. 5º, §1º, da Lei Municipal nº 1.765/2026.
- 4.6.** A execução dos serviços deverá abranger atendimento médico e de enfermagem, acolhimento, avaliação inicial, estabilização, pequenos procedimentos, suporte diagnóstico, exames laboratoriais, exames de raio-X, regime de sobreaviso, registros assistenciais, encaminhamentos e demais providências necessárias ao adequado atendimento dos usuários.
- 4.7.** A CONTRATADA será responsável pela organização das escalas, regularidade dos plantões, substituição de profissionais quando necessário, manutenção da equipe mínima exigida, continuidade da assistência e adequada execução técnica e operacional dos serviços durante todo o período contratual.
- 4.8.** A CONTRATADA deverá dispor de hospital de referência próprio ou vinculado mediante contrato, convênio, termo de cooperação ou instrumento equivalente vigente, localizado a até 50 km do Município de Paraíso/SC, com atendimento ininterrupto e apto a receber pacientes encaminhados pelo Pronto Atendimento Municipal para avaliação complementar, realização de exames, internação ou atendimento de maior complexidade, quando necessário.
- 4.9.** Para fins deste contrato, não será admitida simples declaração como meio de comprovação da retaguarda assistencial hospitalar, devendo a vinculação com o hospital de referência ser comprovada por contrato, convênio, termo de cooperação ou instrumento equivalente vigente, quando o hospital não for próprio da CONTRATADA.
- 4.10.** A CONTRATANTE disponibilizará a estrutura física pública destinada à execução dos serviços, os equipamentos ambulatoriais disponíveis e os insumos gerais necessários ao funcionamento do Pronto Atendimento Municipal, excetuados os insumos do carrinho de emergência.
- 4.11.** Caberá à CONTRATADA o fornecimento, reposição, controle e manutenção dos insumos do carrinho de emergência, garantindo sua disponibilidade durante toda a execução contratual.
- 4.12.** A linha telefônica específica e exclusiva para atendimento dos usuários será disponibilizada e mantida pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA sua adequada utilização durante a execução contratual, exclusivamente para as finalidades vinculadas ao atendimento de urgência, emergência e demanda espontânea.
- 4.13.** A CONTRATADA deverá realizar o controle e registro dos atendimentos, procedimentos, encaminhamentos e demais informações assistenciais em prontuários, sistemas ou instrumentos indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas do SUS, a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações da Administração Municipal.
- 4.14.** O acesso aos sistemas de gestão vinculados à execução do objeto será individual, pessoal e intransferível, condicionado à autorização da Administração Municipal, mediante indicação prévia dos profissionais autorizados pela CONTRATADA, sendo vedado o compartilhamento de credenciais, senhas ou perfis de acesso.
- 4.15.** A execução dos serviços deverá observar a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Municipal nº 1.765/2026, as normas do Sistema Único de Saúde — SUS, as normas sanitárias e profissionais aplicáveis, os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas vigentes, as orientações dos conselhos profissionais e as condições previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V)

5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ ()**, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unit	Valor Total
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL 24 HORAS, TODOS OS DIAS, PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E DEMANDA ESPONTÂNEA AOS MUNICÍPIOS DE PARAÍSO/SC, INCLUINDO EQUIPE TÉCNICA PRESENCIAL, EXAMES LABORATORIAIS, RADIOLOGIA/RAIO-X, SOBREAVISO E HOSPITAL DE REFERÊNCIA PRÓPRIO OU VINCULADO MEDIANTE CONTRATO, CONVÊNIO, TERMO DE COOPERAÇÃO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE VIGENTE.	Mês	12		

5.2. O valor contratado compreende todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo profissionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas administrativas, deslocamentos, tributos, taxas, insumos do carrinho de emergência de responsabilidade da contratada, lucros e demais despesas incidentes sobre a prestação dos serviços.

5.3. O pagamento será realizado mensalmente, após a regular execução dos serviços, apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente e respectivo atesto pela fiscalização contratual, observadas as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 2.864/2023, no edital, no Termo de Referência e neste contrato.

5.4. O preço contratado será irrevogável pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir.

5.5. Transcorrido o prazo anual e havendo prorrogação da vigência contratual, poderá ser aplicado reajuste, quando cabível, com base no índice previsto no edital e no contrato, observada a legislação vigente, a manutenção da vantajosidade econômica, a disponibilidade orçamentária e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.6. O reajuste não poderá abranger custos ou encargos que já estejam incluídos no preço contratado, o qual deverá compreender todas as despesas necessárias à execução integral do objeto.

CLÁUSULA SEXTA: PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

6.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na efetiva execução do objeto contratado, observando-se a prestação contínua e ininterrupta dos serviços de Pronto Atendimento Municipal 24 horas, o cumprimento das escalas, a disponibilização da equipe presencial mínima, a manutenção do suporte diagnóstico, a realização de exames laboratoriais e de raio-X, o regime de sobreaviso, a disponibilidade dos insumos do carrinho de emergência, a manutenção do hospital de referência e o cumprimento das demais obrigações previstas no Termo de Referência, no edital e neste contrato.

6.2. Para fins de liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhada da documentação comprobatória da execução mensal dos serviços, incluindo, no mínimo:

- a) relatório mensal de execução dos serviços;
- b) comprovação do cumprimento das escalas de atendimento;
- c) relação dos profissionais que atuaram no período, com indicação dos respectivos registros profissionais;
- d) demonstrativo quantitativo dos atendimentos realizados, observadas as normas de sigilo, confidencialidade e proteção de dados dos pacientes;
- e) demonstrativo dos exames laboratoriais e radiológicos realizados;
- f) demonstrativo dos encaminhamentos, transferências e internações, quando houver;
- g) comprovação da manutenção do hospital de referência, mediante contrato, convênio, termo de cooperação ou instrumento equivalente vigente, quando não se tratar de hospital próprio da CONTRATADA;
- h) informação sobre a disponibilidade dos insumos do carrinho de emergência;
- i) registro de ocorrências, intercorrências, falhas operacionais, ausências de profissionais ou desconformidades verificadas no período, quando houver;
- j) demais documentos necessários à comprovação da regular execução do objeto, conforme exigência do gestor ou fiscal do contrato.

6.3. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que acompanhada da documentação exigida e devidamente atestada pela Administração Municipal, após a verificação da regular execução dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais.

6.4. Os pagamentos aos fornecedores da Prefeitura Municipal de Paraíso/SC serão agrupados por período e processados pela Tesouraria Municipal, junto à Contadoria Geral, nos termos do Decreto Municipal nº 2.864/2023, observando-se:

- a) o pagamento será realizado até a quarta-feira da semana seguinte à liquidação das notas fiscais ocorridas na semana anterior;
- b) será rigorosamente observada a ordem cronológica de liquidação e a disponibilidade financeira das fontes de recursos vinculadas à despesa.

6.5. O pagamento ficará condicionado ao ateste do fiscal e/ou gestor do contrato, que deverá considerar a efetiva prestação dos serviços, o cumprimento das escalas, a presença da equipe mínima exigida, a regularidade dos registros assistenciais, a disponibilidade dos serviços complementares, a disponibilidade dos insumos do carrinho de emergência, a manutenção do hospital de referência, o atendimento dos indicadores mínimos de desempenho e o cumprimento das demais obrigações contratuais.

6.6. Constatada irregularidade na execução dos serviços, ausência de profissional, descumprimento de escala, indisponibilidade de serviço essencial, falha nos registros, falta de insumos do carrinho de emergência, descumprimento de indicadores ou qualquer desconformidade que comprometa a execução contratual, a Administração poderá determinar a correção imediata, realizar glosa proporcional dos valores correspondentes, suspender a liquidação da parcela controvertida e adotar as medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e neste contrato.

6.7. A glosa proporcional deverá observar a extensão da falha, o período de ocorrência, o impacto na continuidade e qualidade do atendimento e os registros efetuados pelo gestor ou fiscal do contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando cabível.

6.8. O pagamento não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela execução dos serviços, pela regularidade dos profissionais, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, sanitárias e profissionais, bem como pela continuidade, qualidade, segurança e humanização do atendimento prestado à população.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência inicial do contrato será de **12 (doze) meses**, compreendido entre //2026 e //2027, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e as condições previstas no edital, no Termo de Referência e neste contrato.

7.2. Por se tratar de serviço contínuo e essencial à manutenção do atendimento de urgência, emergência e demanda espontânea no Município de Paraíso/SC, o contrato poderá ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições de habilitação e qualificação da contratada, comprovada a regular execução do objeto e caracterizado o interesse público.

7.3. A eventual prorrogação deverá observar a Lei Municipal nº 1.765/2026, especialmente quanto à necessidade de prévia e específica autorização legislativa caso a contratação terceirizada ultrapasse o prazo de 01 (um) ano contado da publicação da referida lei.

7.4. A prorrogação dependerá de manifestação formal da Secretaria Municipal de Saúde, demonstração da vantajosidade da continuidade contratual, disponibilidade orçamentária e financeira, regularidade da contratada e formalização por termo aditivo antes do término da vigência contratual.

7.5. Na hipótese de prorrogação, a Administração poderá promover ajustes operacionais necessários à adequada execução dos serviços, especialmente quanto à organização das escalas, fluxos de atendimento, registros, fiscalização e rotinas administrativas, desde que não haja alteração indevida do objeto, nem prejuízo à qualidade, continuidade e capacidade assistencial do Pronto Atendimento Municipal.

7.6. O valor do contrato poderá ser reajustado, quando cabível, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado ou da apresentação da proposta, conforme definido no edital e no contrato.

7.7. O reajuste ficará condicionado à manutenção da vantajosidade econômica, à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, à disponibilidade orçamentária e ao interesse público, devendo ser formalizado nos termos da legislação aplicável.

7.8. A contratada deverá cumprir integralmente as condições pactuadas, não sendo admitida a alegação de desconhecimento das cláusulas contratuais, dos custos, encargos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, operacionais e demais despesas necessárias à execução integral do objeto.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Paraíso/SC, consignadas no orçamento vigente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

8.2. Para o exercício financeiro de 2026, a despesa correrá pela seguinte dotação orçamentária:

Ano	Entidade	Dotação	Subelemento	Valor
2026	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
2027	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			

CLÁUSULA NONA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços regularmente executados e devidamente atestados, observados os prazos e procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 2.864/2023, no edital, no Termo de Referência e neste contrato;
- b) disponibilizar as dependências físicas do Pronto Atendimento Municipal/Unidade de Saúde, os equipamentos ambulatoriais disponíveis e os insumos gerais necessários à execução dos serviços, excetuados os insumos do carrinho de emergência, que serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- c) disponibilizar e manter linha telefônica específica e exclusiva para atendimento dos usuários, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.765/2026;
- d) designar gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, controle, fiscalização e atesto da execução contratual;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio da Gestora do Contrato e da Fiscal do Contrato designadas em ato próprio, verificando a regularidade dos serviços prestados, o cumprimento das escalas, a disponibilidade da equipe mínima, o suporte diagnóstico, os exames, o raio-X, o sobreaviso, os registros assistenciais, os insumos do carrinho de emergência e a manutenção do hospital de referência;
- f) fornecer à CONTRATADA as informações, fluxos, orientações administrativas, protocolos internos e diretrizes necessárias à adequada execução dos serviços, incluindo orientações relacionadas aos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas — PCDT, à Relação Municipal de Medicamentos Essenciais — REMUME, quando aplicável, e aos procedimentos de encaminhamento de pacientes;
- g) promover a autorização, atualização, suspensão ou revogação dos acessos aos sistemas de gestão, conforme relação de profissionais apresentada pela CONTRATADA;
- h) transmitir por escrito as instruções, ordens, notificações e reclamações relacionadas à execução contratual, preferencialmente por meio eletrônico oficial, admitida comunicação complementar por e-mail ou WhatsApp institucional, desde que assegurado o registro da comunicação;
- i) comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para correção, quando cabível, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e sanções previstas neste contrato;

- j) exigir a correção imediata de falhas que comprometam a continuidade ou segurança do atendimento ou, quando se tratar de ajuste operacional ou documental, determinar sua regularização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus adicional ao Município;
- k) atestar a execução dos serviços somente após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto à continuidade do atendimento 24 horas, presença da equipe mínima, regularidade dos profissionais, suporte diagnóstico, registros assistenciais e demais condições previstas no Termo de Referência;
- l) promover a divulgação das informações relativas à execução contratual no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina — DOM/SC, nos termos da Lei Municipal nº 1.765/2026;
- m) zelar pelo cumprimento das disposições do edital, do Termo de Referência, deste contrato e da Lei Municipal nº 1.765/2026, assegurando que a execução dos serviços observe os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, segurança dos pacientes, universalidade do acesso, integralidade da assistência e diretrizes do Sistema Único de Saúde — SUS.

9.2. São obrigações da Contratada:

- a) prestar os serviços de Pronto Atendimento Municipal 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, destinados ao atendimento de urgência, emergência e demanda espontânea aos munícipes de Paraíso/SC, conforme previsto no Termo de Referência, no edital, neste contrato e na Lei Municipal nº 1.765/2026;
- b) manter equipe técnica presencial mínima de plantão, durante toda a execução contratual, composta por 01 (um) médico, 01 (um) enfermeiro e 01 (um) técnico em enfermagem, todos devidamente habilitados e registrados nos respectivos conselhos profissionais, conforme art. 5º, § 1º, da Lei Municipal nº 1.765/2026;
- c) organizar, apresentar e cumprir as escalas de trabalho, garantindo a regularidade dos plantões, a continuidade do atendimento e a substituição imediata de profissionais em caso de ausência, impedimento, afastamento ou qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços;
- d) disponibilizar profissionais habilitados, sendo médicos com registro regular no Conselho Regional de Medicina — CRM e profissionais de enfermagem com registro regular no Conselho Regional de Enfermagem — COREN, mantendo a regularidade profissional durante toda a vigência contratual;
- e) garantir suporte diagnóstico e assistencial, incluindo exames laboratoriais, exames de raio-X, pequenos procedimentos, regime de sobreaviso e demais serviços necessários à adequada execução do objeto, conforme condições previstas no Termo de Referência e neste contrato;
- f) dispor de hospital de referência próprio ou vinculado mediante contrato, convênio, termo de cooperação ou instrumento equivalente vigente, localizado a até 50 km do Município de Paraíso/SC, com atendimento ininterrupto, apto a receber pacientes encaminhados pelo Pronto Atendimento Municipal para avaliação complementar, exames laboratoriais, exames de raio-X, internação ou atendimento de maior complexidade, quando necessário;
- g) executar diretamente os serviços, sendo vedada a subcontratação total ou parcial do objeto principal, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução, continuidade, qualidade e segurança dos serviços prestados;
- h) observar as normas legais, sanitárias, assistenciais e profissionais aplicáveis, incluindo as normas do Sistema Único de Saúde — SUS, do Ministério da Saúde, dos respectivos conselhos profissionais, os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas vigentes e as orientações da Secretaria Municipal de Saúde;
- i) realizar prescrições médicas, quando cabíveis, observando os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas — PCDT, utilizando a Denominação Comum Brasileira — DCB e observando a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais — REMUME, quando aplicável;
- j) registrar os atendimentos, procedimentos, encaminhamentos e demais informações assistenciais em prontuários, sistemas ou instrumentos definidos pela Administração Municipal, observadas as normas do SUS, o sigilo profissional e a legislação de proteção de dados pessoais;
- k) preencher corretamente os documentos de encaminhamento, sempre que houver necessidade de remoção ou envio do paciente a hospital de referência ou outro serviço de saúde, observando os fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- l) encaminhar previamente à Administração Municipal a relação nominal dos profissionais autorizados a acessar os sistemas de gestão vinculados à execução do objeto, contendo identificação completa e função desempenhada, ficando o acesso condicionado à autorização da Administração;
- m) comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer desligamento, substituição, afastamento ou alteração de função dos profissionais autorizados a acessar os sistemas de gestão, para fins de atualização, suspensão ou revogação dos acessos;
- n) assegurar que o acesso aos sistemas seja individual, pessoal e intransferível, sendo vedado o compartilhamento de credenciais, senhas ou perfis de acesso;
- o) fornecer, repor, controlar e manter os insumos do carrinho de emergência, garantindo sua disponibilidade contínua durante toda a execução contratual;

- p) zelar pela correta utilização da estrutura física, dos equipamentos, dos materiais, dos insumos gerais e da linha telefônica específica disponibilizados pela Administração Municipal;
- q) utilizar a linha telefônica específica e exclusiva disponibilizada pela Administração Municipal somente para as finalidades vinculadas ao atendimento de urgência, emergência e demanda espontânea;
- r) corrigir falhas, irregularidades ou desconformidades apontadas pela fiscalização, de forma imediata quando comprometerem a continuidade ou segurança do atendimento, ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas quando se tratar de ajuste operacional ou documental, sem ônus adicional ao Município;
- s) comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer falha, irregularidade, ausência de profissional, indisponibilidade de suporte diagnóstico, indisponibilidade de insumos do carrinho de emergência ou situação que possa comprometer a continuidade do atendimento;
- t) manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, profissional e operacional exigidas no processo licitatório;
- u) arcar integralmente com todos os encargos e despesas decorrentes da execução contratual, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, administrativos, tributos, taxas, seguros, deslocamentos, transporte, alimentação, uniformes, lucros e demais custos necessários à execução do objeto, não sendo admitido qualquer acréscimo ao valor contratado, salvo nas hipóteses legalmente previstas;
- v) responder integralmente por danos causados à CONTRATANTE, aos usuários ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão da CONTRATADA, de seus profissionais, empregados, prepostos ou representantes, sem prejuízo das responsabilidades ética, civil, administrativa e penal cabíveis;
- w) observar boas práticas de sustentabilidade, quando compatíveis com a natureza do objeto, incluindo o uso racional de insumos, a adoção de meios digitais para registros e relatórios, sempre que possível, e o manejo adequado dos resíduos de serviços de saúde, conforme normas sanitárias e ambientais aplicáveis;
- x) prestar informações e apresentar documentos à fiscalização sempre que solicitado, incluindo relatórios de execução, escalas, relação de profissionais atuantes, registros de atendimento, comprovação da manutenção do hospital de referência, demonstrativos de exames, encaminhamentos, intercorrências e demais elementos necessários à verificação da regular execução contratual;
- y) fornecer à Administração Municipal, de forma tempestiva, completa e fidedigna, os dados, relatórios e documentos necessários à fiscalização, ao ateste dos serviços, à transparência ativa e ao controle social;
- z) cumprir integralmente o edital, o Termo de Referência, este contrato e as ordens de serviço emitidas pela Administração, sujeitando-se, em caso de descumprimento, às glosas, multas e sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, os documentos necessários à comprovação da manutenção dessas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis, bem como outras normas específicas pertinentes.

11.2. A CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, durante a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com o Decreto Municipal nº 2.864/2023, com os atos municipais de designação vigentes e demais normas aplicáveis, observadas as disposições deste contrato, do Termo de Referência, do edital e de seus anexos.

12.2. Fica designada como Gestora do Contrato a **xxxxxxx**, a quem caberá acompanhar os aspectos administrativos da execução contratual, controlar prazos, verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar a regularidade documental, analisar relatórios, promover comunicações formais e adotar as providências necessárias ao regular cumprimento do contrato.

12.3. Fica designada como Fiscal do Contrato a **xxxxxxx**, a quem caberá acompanhar diretamente a execução dos serviços, verificando a regularidade do atendimento prestado, o cumprimento das escalas, a disponibilidade da equipe mínima exigida, a presença dos profissionais habilitados, a manutenção do suporte diagnóstico, a realização de exames

laboratoriais e de raio-X, o regime de sobreaviso, a disponibilidade dos insumos do carrinho de emergência e a manutenção do hospital de referência.

12.4. A Gestora e a Fiscal do Contrato deverão acompanhar continuamente a execução dos serviços, verificar o cumprimento das metas, indicadores e parâmetros de qualidade assistencial, analisar relatórios periódicos, registrar ocorrências, atestar as despesas para fins de liquidação e pagamento e propor glosas, penalidades ou medidas corretivas quando constatado descumprimento contratual.

12.5. Serão utilizados, no mínimo, os seguintes indicadores de acompanhamento da execução contratual:

- a) cobertura de atendimento ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- b) disponibilidade da equipe mínima exigida, composta por médico, enfermeiro e técnico em enfermagem;
- c) regularidade das escalas e dos plantões presenciais;
- d) quantitativo mensal de atendimentos realizados;
- e) quantitativo de exames laboratoriais e radiológicos realizados;
- f) número de encaminhamentos, transferências e internações;
- g) regularidade dos registros nos prontuários, sistemas ou instrumentos indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- h) disponibilidade dos insumos do carrinho de emergência;
- i) registro de ocorrências, intercorrências, falhas operacionais, ausências de profissionais ou desconformidades assistenciais;
- j) índice de conformidade da execução contratual em relação às obrigações previstas no edital, no Termo de Referência e neste contrato.

12.6. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios periódicos, em formato e periodicidade definidos pela Administração Municipal, contendo dados sobre atendimentos realizados, exames, encaminhamentos, intercorrências, escalas, registros assistenciais, indicadores de desempenho e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

12.7. A Gestora e a Fiscal do Contrato poderão solicitar à CONTRATADA documentos, relatórios, escalas, registros de atendimento, relação de profissionais atuantes, comprovação da manutenção do hospital de referência, demonstrativos de exames, esclarecimentos técnicos, reuniões, correções, ajustes ou complementações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

12.8. A manutenção do hospital de referência deverá ser comprovada por contrato, convênio, termo de cooperação ou instrumento equivalente vigente, quando não se tratar de hospital próprio da CONTRATADA, não sendo admitida simples declaração como meio de comprovação da retaguarda assistencial.

12.9. As ocorrências, falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas durante a execução contratual deverão ser registradas pela gestão e/ou fiscalização, com comunicação formal à CONTRATADA para adoção das medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo da glosa proporcional, aplicação de multas, sanções administrativas e demais providências previstas neste contrato, no edital e na legislação vigente.

12.10. As instruções, ordens, notificações e reclamações relacionadas à execução contratual deverão ser transmitidas preferencialmente por escrito, por meio físico ou eletrônico, garantindo o registro formal das comunicações entre a Administração e a CONTRATADA.

12.11. A fiscalização deverá observar a continuidade, regularidade, qualidade, segurança e humanização dos serviços prestados à população, especialmente por se tratar de serviço essencial de saúde, executado de forma contínua e ininterrupta.

12.12. A atuação da gestão e da fiscalização pela Administração Municipal não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas, omissões, danos ou desconformidades técnicas, assistenciais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, sanitárias ou profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES — art. 92, XIV

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará a empresa às sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do edital e deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa, ética e profissional por eventuais danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros.

13.2. Constituem infrações contratuais, entre outras:

- a) deixar de executar, total ou parcialmente, o objeto contratado;
- b) interromper, atrasar ou comprometer injustificadamente a execução dos serviços de Pronto Atendimento Municipal 24 horas;
- c) descumprir as condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital, neste contrato ou nas determinações da Gestora ou da Fiscal do Contrato;
- d) deixar de manter a equipe técnica mínima presencial exigida para o funcionamento do serviço, composta por médico, enfermeiro e técnico em enfermagem, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.765/2026;
- e) deixar de disponibilizar profissionais habilitados e regularmente inscritos nos respectivos conselhos profissionais;

- f) deixar de manter suporte diagnóstico, exames laboratoriais, exames de raio-X, regime de sobreaviso ou hospital de referência próprio ou vinculado mediante contrato, convênio, termo de cooperação ou instrumento equivalente vigente;
- g) deixar de fornecer, repor, controlar ou manter os insumos do carrinho de emergência, quando de responsabilidade da CONTRATADA;
- h) executar os serviços de forma incompleta, inadequada, irregular, insegura ou em desconformidade com as exigências contratuais, técnicas, sanitárias, profissionais ou legais aplicáveis;
- i) deixar de registrar adequadamente os atendimentos, procedimentos, encaminhamentos e demais informações assistenciais exigidas;
- j) deixar de encaminhar, atualizar ou comunicar à Administração Municipal a relação de profissionais autorizados a acessar os sistemas de gestão vinculados à execução do objeto;
- k) compartilhar, permitir o compartilhamento ou utilizar indevidamente credenciais, senhas ou perfis de acesso aos sistemas de gestão;
- l) deixar de comunicar imediatamente desligamento, substituição, afastamento ou alteração de função de profissional autorizado a acessar os sistemas;
- m) deixar de apresentar relatórios, dados, documentos, escalas, registros de atendimento, demonstrativos ou demais informações necessárias à fiscalização, ao ateste dos serviços, à transparência ativa ou ao controle social;
- n) deixar de realizar correções, ajustes, substituições ou complementações solicitadas pela Administração;
- o) não manter as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, profissional ou operacional exigidas na licitação;
- p) subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, a execução do objeto principal, em desacordo com a vedação prevista neste contrato;
- q) apresentar informação, documento, relatório, escala, registro ou comprovação falsa, incorreta ou inconsistente;
- r) utilizar inadequadamente a estrutura física, os equipamentos, os materiais, os insumos gerais ou a linha telefônica específica disponibilizados pela Administração Municipal;
- s) praticar ato que comprometa a execução do contrato, a continuidade do serviço público de saúde, a segurança dos pacientes, a regularidade do procedimento ou o interesse público.

13.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa moratória, em razão de atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual;
- c) multa compensatória, em razão de inexecução total ou parcial do objeto;
- d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos casos de maior gravidade.

13.4. A multa moratória poderá ser aplicada no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da obrigação inadimplida ou da parcela mensal correspondente, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo da exigência de cumprimento da obrigação.

13.5. A multa compensatória poderá ser aplicada no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, especialmente nos casos de inexecução parcial relevante, inexecução total, interrupção injustificada dos serviços, descumprimento reiterado das obrigações contratuais ou execução incompatível com o objeto contratado.

13.6. A Administração poderá realizar glosa proporcional dos valores correspondentes a serviços não executados, executados parcialmente, executados em desconformidade ou afetados por falhas que comprometam a continuidade, qualidade, segurança ou regularidade do atendimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.7. As multas e glosas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA, cobradas administrativamente ou judicialmente, quando for o caso, observados o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses cabíveis.

13.8. A aplicação de multa não impede a aplicação cumulativa de outras sanções cabíveis, inclusive a extinção unilateral do contrato, quando a gravidade da infração justificar a medida.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros, o impacto sobre a continuidade do serviço público de saúde, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os antecedentes da CONTRATADA e a proporcionalidade da penalidade.

13.10. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos prazos legais, contados da ciência da notificação.

13.11. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na legislação aplicável, no edital e neste contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis, éticas e profissionais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

14.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e as consequências legais decorrentes da extinção contratual.

14.2. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes, por decisão arbitral ou judicial, conforme o caso e nos termos da legislação aplicável.

14.3. A extinção do contrato não afasta a apuração de responsabilidade da CONTRATADA, nem impede a aplicação das penalidades cabíveis, quando verificado descumprimento contratual.

14.4. Considerando a natureza essencial e contínua dos serviços de saúde objeto deste contrato, a Administração poderá adotar medidas administrativas necessárias para evitar a descontinuidade do atendimento à população, inclusive mediante definição de período de transição, quando cabível e observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO (art. 92, § 1º)

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC, por ser o foro competente da sede da Administração, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. As partes comprometem-se a buscar a solução administrativa de eventuais controvérsias antes do ajuizamento de demanda judicial, sempre que possível e sem prejuízo das medidas necessárias à preservação do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

16.1. As partes comprometem-se a observar e cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD, bem como o Decreto Municipal nº 3.318/2025, que a regulamenta no âmbito municipal, quando houver tratamento de dados pessoais em razão da execução deste contrato.

16.2. A CONTRATADA deverá tratar os dados pessoais eventualmente acessados ou recebidos exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto contratual, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa.

16.3. Considerando que a execução contratual poderá envolver o tratamento de dados pessoais sensíveis relacionados à saúde dos usuários, prontuários, registros de atendimento, encaminhamentos e demais informações assistenciais, a CONTRATADA deverá observar sigilo, confidencialidade e finalidade específica no tratamento dessas informações, utilizando-as exclusivamente para a execução do objeto contratado.

16.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para garantir a segurança, o sigilo, a confidencialidade e a proteção dos dados pessoais tratados, prevenindo acessos não autorizados, perdas, alterações, divulgações ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.5. A ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais deverá ser comunicada imediatamente à CONTRATANTE, para adoção das providências cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades legais da CONTRATADA.

16.6. Encerrada a execução contratual, os dados pessoais eventualmente recebidos ou tratados pela CONTRATADA deverão ser eliminados, devolvidos ou mantidos apenas pelo prazo legalmente exigido, observadas as normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PUBLICAÇÃO

17.1. O presente contrato será divulgado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura pelas partes, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. Para fins de transparência e ampla publicidade, o contrato será divulgado nos seguintes meios oficiais:

I — Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP;

II — Página oficial do Município de Paraíso/SC;

III — Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina — DOM/SC, nos termos da legislação aplicável.

17.3. A divulgação do contrato observará os prazos, formas e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei nº 12.527/2011, na Lei Municipal nº 1.765/2026 e nos regulamentos municipais pertinentes.

17.4. A Administração Municipal promoverá a divulgação, no Portal da Transparência e no DOM/SC, das informações relativas à execução contratual, incluindo, no mínimo, o extrato do contrato, eventuais alterações ou aditivos, os valores contratados, os valores pagos mensalmente, os quantitativos de atendimentos realizados, os indicadores de desempenho e demais dados relevantes ao controle social da execução dos serviços.

17.5. A CONTRATADA deverá fornecer à Administração Municipal, de forma tempestiva, completa e fidedigna, todos os dados, relatórios e documentos necessários à divulgação das informações previstas nesta cláusula, observadas as normas de sigilo, confidencialidade e proteção de dados pessoais dos usuários.

17.6. A divulgação das informações deverá preservar o sigilo dos dados pessoais e sensíveis dos pacientes, especialmente informações de saúde, prontuários, diagnósticos, atendimentos individualizados e demais dados protegidos pela Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Paraíso/SC, xx de xxx de 2026.

<p>_____</p> <p>xxxx Gestora Fundo Municipal de Paraíso/SC CONTRATANTE</p>	<p>_____</p> <p>xxxxx CONTRATADA</p>
<p>Declaro que sou Gestora/Fiscal do presente contrato, recebi cópia do instrumento e estou ciente das atribuições de acompanhamento, fiscalização e gestão contratual que me competem.</p>	<p>Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.</p>
<p>_____</p> <p>xxxx Gestor – Sec. Mun. Saúde</p>	<p>_____</p> <p>xxxxx Procuradora do Município OAB/SC nº xxxx</p>

